



021.4.30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

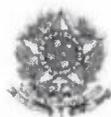
ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

**PLENÁRIO**

**M O V I M E N T A Ç Õ E S**



DEFERIDO EM:  
01/04/00

Ministério da Justiça  
Comissão de Anistia  
Termo de Autuação

*ver 09/04/10 31000*

**Recurso**

**2001.01.00330**

Recorrente: **Aluízio Ferreira Palmar**

Relator: *Conselheiro Egmar José de Oliveira*

Aos 23 de Março de 2007, nesta capital federal, autuei o presente Recurso, acompanhado das peças que o instruem.

*fme*  
Setor de Protocolo/CA/MJ

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO  
- SENAPRO -



Data de Recebimento: 24/05/43

Classe: ...

Prioridade: ...

Cidade/UF: Foz de Iguaçu, PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

*Processos Apensados 2006.01.54213 e  
2006.01.55454  
Aluizio Ferreira Palmar*

**M O V I M E N T A Ç Õ E S**

SE	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SE	SIGLA	CÓDIGO	DATA
----	-------	--------	------	----	-------	--------	------



**Ministério da Justiça  
Comissão de Anistia  
Termo de Autuação**

**Requerimento de Anistia**

**2001.01.00330**

Anistiando: **Aluizio Ferreira Palmar**

Relator: **Virginius José Lianza da Franca**

Aos 24 de Setembro de 2001, nesta capital federal, autuei o presente requerimento de anistia, acompanhado das peças que o instruem.

*Jose Braultino*  
Setor de Protocolo/CA/MJ

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO  
- SENAPRO -

Exmo. Senhor  
Ministro da Justiça  
Comissão de Anistia  
Brasília - DF

Eu, Aluizio Ferreira Palmar, brasileiro, casado, nascido em São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1943, residente à rua Rio de Janeiro, 457, CEP 85.852-050, Foz do Iguaçu, Paraná, e-mail aluziopalmar@compubras.com.br, RG nº 672.320-9, CPF nº 426235459-87, conta bancária nº 32599-6 agência 0140-6, Banco do Brasil, casado com Eunice de Almeida Palmar e pai de Florita de Almeida Palmar (16/09/69), Andréa Palmar de Almeida (21/02/75), Alexandre de Almeida Palmar (07/01/76), Ana Luzia de Almeida Palmar (23/09/80) e Janaina de Almeida Palmar (04/09/84), venho pelo presente expor o seguinte:

Em meados de 1968, tive que abandonar meus estudos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da UFF, por haver sido intimado a comparecer no quartel do Forte Rio Branco, em Niterói. Sabendo na ocasião, da prisão de outros colegas naquela guarnição da Marinha, me desloquei para o Estado do Paraná, onde fui preso em 04 de abril de 1969. Nas primeiras semanas de minha prisão sofri torturas na Delegacia de Polícia de Cascavel; no atual 34º Batalhão de Infantaria Motorizada, de Foz do Iguaçu; no Quartel da Polícia de Exército, em Curitiba e nas prisões da Ilha das Cobras, das Flôres e Grande, localizadas no Rio de Janeiro. Desta última prisão saí para o exílio, banido do Território Nacional, por força do Decreto 68.050, de 13 de janeiro de 1971.

Devido a estes fatos, requeiro os direitos dos incisos I e II, do artigo 1º da Medida Provisória 2.151-2, de 2000, em prestação única, tendo em vista que fui atingido por atos de exceção, inciso I, do Art. 2º da Medida Provisória 2.151-2. (Decreto-Lei 510/69, Decreto-Lei 459/69, Ato Complementar nº 39, Ato Institucional nº 5 e Ato Institucional nº 13). (Prova: Página 3 da Certidão da Subsecretaria de Inteligência, da Casa Militar, em anexo).

#### Resumo dos fatos:

Conforme documentos em anexos, eu cursava Ciências Sociais, na Universidade Federal Fluminense, quando tive de abandonar meus estudos, por motivo de perseguição política. Diversos colegas de meu curso estavam presos no quartel do Forte Rio Branco, quando soube que oficiais da Marinha haviam me procurado na Faculdade (Pág.1 da certidão da Subsecretaria de Inteligência, Casa Militar, em anexo). Para não ser preso, saí do Rio de Janeiro e vim para o Estado do Paraná, onde fui preso no dia 04 de abril de 1969. Somente em janeiro de 1971 saí da prisão, banido do Território Nacional. Durante este período de

Documentos Recebidos pela ECT  
através de AR 166400925  
End: R. Rio de Janeiro, 457  
85852-050 Foz do  
Iguaçu - PR  
Comissão de Anistia/MJ

confinamento, marcado por torturas inimagináveis, nasceu minha primeira filha, que fui conhecer somente em 1972, estando no exílio no Chile.

De volta ao Brasil, em setembro de 1979, depois de uma longa permanência, clandestino, na Argentina (1973/1979), continuaram as perseguições, como podem ser comprovadas nas folhas 4,5,6 e 7, da Certidão expedida pela Subsecretaria de Inteligência, da Casa Militar da Presidência da República.

Fica evidente, pois, que devido à exceção da ausência do Estado de Direito e por força de atos discricionários, de caráter exclusivamente políticos, minha carreira foi arbitrariamente cortada em seu início, o que me impediu de concluir o curso superior, exercer a profissão que havia escolhido e galgar novos estágios.

Durante os dez anos em que estive banido do Território Nacional, exilado tanto no Chile como na Argentina, nada mais fiz do que sobreviver, sem saber o que poderia acontecer no dia seguinte.

Depois de passar dez anos sem emprego e profissão, vivendo às custas da solidariedade ou de algum trabalho eventual, voltei ao Brasil em setembro de 1979 para começar de zero. Foram dez anos irrecuperáveis.

Nada mais tendo a acrescentar, coloco-me a disposição para outras informações ou provas que esta Comissão solicitar.

  
Aluizio Ferreira Palmar

Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2001

Rua Rio de Janeiro, 457  
85.852-050 – Foz do Iguaçu – PR  
Telefone 45 574 3922  
e-mail [aluiziopalmar@compubras.com.br](mailto:aluiziopalmar@compubras.com.br)



## **Provas juntadas:**

**RG/SSPPR**

**CIC**

**Histórico Escolar :Universidade Federal Fluminense**

**Ofício do Departamento do Sistema Judiciário ao DOPS/RJ**

**Ofício do DGIE/SSP/RJ ao Departamento do Sistema Judiciário**

**Certidão da Subsecretaria de Inteligência da Casa Militar, da Presidência da República**

**Certidão da 1ª Auditoria da Marinha**

**Certidão da 1ª Auditoria da Marinha**

**Cédula de Identidade da Província de Formosa, Argentina**

**Certidão da Polícia da Província de Formosa, Argentina**

**Certidão de Casamento**

**Certidão dos filhos que nasceram no exterior: Andréa e Alexandre.**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 672.320 9

NOME  
**ALUIZIO FERREIRA PALMAR**

FILIAÇÃO  
**ANIZIO GONÇALVES PALMAR  
LUZIA FERREIRA PALMAR**

DATA DE NASCIMENTO 24/05/1943 NATURALIDADE **SÃO FIDELIS/RJ**

CURITIBA-PARANÁ 11/10/1979

HERMÉS M. MATTOS - DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDELA DE IDENTIDADE




BOLETA DE DIRETO

NOTAS E PROTESTO

SIGNATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Fernando Soares  
Severiano Fama  
Onilcia Oliveira  
Aldemir Accacio  
Rosa de Conceição

15 AGO. 2001

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO e dou fé que a presente  
cópia fotostática confere com o original  
que me foi apresentado.

COMISSÃO DE ANISTIA

Fis. 05

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Aluizio Ferreira Palmar

C/C

NASCIMENTO 24.05.43

INSCRIÇÃO NO CPF 426 235 439 87

CONTRIBUINTE

ALUIZIO FERREIRA PALMAR

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Fernando Soares  
Severiano Fama  
Onilcia Oliveira  
Aldemir Accacio  
Rosa de Conceição

15 AGO. 2001

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO e dou fé que a presente  
cópia fotostática confere com o original  
que me foi apresentado.

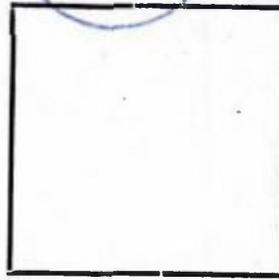
11

**Em Branco**

**Em Branco**



Ministério de Educação e Cultura  
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
 FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
 Rua Dr. Celestino n.º 74 - Niterói



HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS  
 NOME: ALUIZIO FERREIRA PALMAR  
 FILIAÇÃO: pai: ANIZIO GONÇALVES PALMAR  
 mãe: LUZIZ FERREIRA NETO PALMAR  
 NASCIMENTO: data: SÃO FIDELIS - R;J.  
 local: 24 de maio de 1943

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: Carteira de Identidade expedida pelo Instituto "Pereira Faustino" - Nº 592.232 - Em 5/8/1963 Niterói

DOCUMENTO MILITAR: Certificado de Isenção do Serviço Militar - 1ª R.M.

Nº 258149 Série C - Ministério da Guerra - B. Gonçalo R.J. - 18/12/1962  
CURSO MÉDIO

- 1.º Ciclo: Data de conclusão: 1960  
 Estabelecimento: Colégio Fidelense
- 2.º Ciclo: Data de conclusão: 1965  
 Estabelecimento: Colégio Fidelense

CURSO SUPERIOR

Concurso de Habilitação — ano de: 1966

	MÉDIA
História do Brasil .....	5,5
História Geral .....	5,0
Português .....	5,5
Francês .....	3,5

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

"SALINET"

Rua Barão do Rio Branco, 362 - Fone/Fax 0xx45 523-1035  
 Centro - Foz do Iguaçu - Paraná

24 AGO. 2001

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO o documento que se apresenta  
 cópia fotostática conforme com o original  
 que me foi apresentado.

Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião  
 Sovernente - Paraná  
 Onilda Oliveira  
 Ademir Accordi - Pisquelli  
 Tereza Aparecida de Oliveira Azeiteiro  
 Rosângela Cristiane Ferraz Branco

1.ª série 1966  
Disciplinas

	ANO	MÉDIA
Geografia 101 .....	1966	7,27
Antropologia 101 .....	1966	6,0
História 101 .....		
Política 101 .....		
Complementos de Matemática .....		
Sociologia 101 .....		6,5
Economia 101.....	1966	8,0

2



NOME: .....

CURSO: .....



<p>2.<sup>a</sup> série</p> <p><u>Disciplinas</u></p>	ANO	MÉDIA
---	-----	-------

<p>3.<sup>a</sup> série</p> <p><u>Disciplinas</u></p>	ANO	MÉDIA
---	-----	-------

<p>4.<sup>a</sup> série</p> <p><u>Disciplinas</u></p> <div data-bbox="399 1299 925 1680"> <p><b>TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO</b>  <b>"SALINET"</b>  Rua Barão do Rio Branco, 362 - Fone/Fax 0xx45 523-1055  Centro - Foz do Iguaçu - Paraná</p> <p>24 AGO. 2001</p> <p><b>AUTENTICAÇÃO</b>  CERTIFICO e dou fe que a presente  cópia fotostática confere com o original  que me foi apresentado.</p> <p><i>[Signature]</i></p> </div>
--

Data de colação de grau:

Data de expedição de diploma:

Niterói,

.....  
Diretor

.....  
Secretário

②

**Em Branco**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



OF. JSJ/JSJC Nº 09307 Rio de Janeiro, 07 de agosto de 1975.

DO : Diretor da Divisão Jurídica do DESIPE

AO : Ilmo. Sr. Dr. Delegado da Delegacia de Polícia Política e Social

ASS : Solicitação - faz

Senhor Delegado:

Para regularizar os respectivos assentamentos, tenho a satisfação de solicitar se digne Vossa Senhoria informar, com a possível urgência, se o nacional ALUIZIO FERREIRA PALMAR RG. 94.937, filho de Anísio Gonçalves Palmar e de Luzia Ferreira Palmar, estudante, natural do Rio de Janeiro, de cor branca, solteiro, ex-interno deste Departamento, foi banido do Território Nacional com base no Dec. 68.050 de 13.01.1971; esclareço, outrossim, que dito ex-interno qual se encontrava aqui recolhido à disposição da 1ª Auditoria da Marinha, condenado a 6 anos de reclusão, além de suspensão dos direitos políticos, por 3 anos, como incurso nos artigos 23 e 25 da Lei de Segurança Nacional, foi em 09.01.1971, transferido para o Departamento Geral de Investigações Especiais - DGIE, não mais retornando a este Sistema.

Atenciosas Saudações

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CONFIDENCIAL  
N.º 7.855  
EM 11/8/75

SD DAF  
REGISTRADO  
Livro 7 F. 38  
Em 11/8/75  
RUBRICA

<sup>1666</sup>  
CARLOS CESAR DE CARVALHO BRASIL

Mat. 118.656

Diretor

JSJC/  
caso/kmla.-

A Dir. de Inquirições  
8.8.75

ARQUIVO PUNTO DE E. R. DE JANEIRO  
COORD. DE DOC. PERMANENTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SETOR ALVARAS  
PASTA 6

FOLHA 537



D.ANQ/DOIE/SSP/RJ

Rio, 12.08.75

LDA nº 23740

REF. - OF. JBJ/JBJC Nº 09307 de 07/08/75 - DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DESIPE = (Prot. DANQ/7755/75) =

ALUIZIO FERREIRA PALMAR - brasileiro, natural do antigo Estado do Rio de Janeiro, nascido em 24.05.1943, filha de Amísio Gonçalves Palmar e de Luiza Ferreira Palmar, estudante, foi / banido do Território Nacional com base no Decreto nº 68.050, de 13 de janeiro de 1971, de acordo com anotações existentes nos arquivos deste DOIE.

Fica, assim, atendido o Of. da referência.

D/..

*[Handwritten signature]*

ARQUIVO PERMANENTE DO E. R. DE JANEIRO  
COORD. DE DOC. PERMANENTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
SETOR ALVARAS  
PASTA 6  
FOLHA 536

536

*[Handwritten mark]*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA MILITAR  
SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA



Brasília/DF, 01 de dezembro de 1997

Ilustríssimo Senhor

**ALUÍZIO FERREIRA PALMAR**

Em atenção ao requerimento apresentado à Casa Militar da Presidência da República, encaminho a V.Sa., anexa, Certidão contendo os dados relativos à sua pessoa, existentes neste Órgão.

Atenciosamente,

DAVID BERNARDES  
Assessor



5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA MILITAR  
SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA



Em conformidade com a Portaria nº 008, de 16 JAN 96, da Subsecretaria de Inteligência da Presidência da República, e em atendimento a requerimento de **ALUÍZIO FERREIRA PALMAR**, protocolado no dia 20 MAIO 97, inforno que nos arquivos em poder desta Subsecretaria há registros sobre fatos e situações com as seguintes indicações a respeito do requerente:

**ALUÍZIO FERREIRA PALMAR**, brasileiro, casado, filho de **ANÍZIO GONÇALVES** e **LUZIA FERREIRA PALMAR**, nascido no dia 24 MAIO 43, em SÃO FIDÉLIS/SP, portador da Carteira de Identidade nº 672.320-9-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 426.235.459-87.

Foi redator do semanário "Hoje Foz"; editor e redator do semanário "Nosso Tempo" em Foz do Iguaçu/PR; presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Democrático Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR (PDT/FI/PR); e membro do Diretório Regional do PDT/PR.

Em 69, foi indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado no Rio de Janeiro, para apurar atividades desenvolvidas pela organização subversiva denominada Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8). No relatório do inquérito foram registrados os seguintes dados sobre o requerente: codinome "André"; foi um dos fundadores e dirigentes do movimento, pois tomou parte na Frente de Quadros; em MAR 68, partiu para o sudoeste do Paraná a fim de fazer um levantamento topográfico da região e sobre as condições de vida de seus habitantes; e, comprou um sítio para servir de "aparelho" ao movimento. Em 29 SET 69, o encarregado do inquérito concluiu que o requerente infringiu os arts. 21 e 23 do Decreto-Lei nº 314/67. Como os fatos apurados constituíam crimes da competência dos tribunais militares, remeteu os autos ao Chefe do Estado-Maior da Armada, a quem incumbia providenciar sobre a remessa à autoridade competente na forma do art. 117, § 2º, do CMJ.

Em 25 FEV 69, foi intimado a comparecer no quartel do Forte Rio Branco, a fim de prestar declarações no caso em que era indiciado Lizt Benjamim Vieira. Não constam maiores dados sobre o assunto.

Em 07 ABR 69, foi preso na 5ª Cia de Polícia do Exército, por determinação do comandante da 5ª Região Militar, por estar indiciado em IPM. Em 28 MAIO 69, foi transferido para o 1º Distrito Naval no Rio de Janeiro.



Em MAIO 69, foi indiciado em IPM, mandado instaurar pelo Comandante da 5ª Região Militar (5ª RM) e 5ª Divisão de Infantaria (5ª DI), conforme portaria nº 119-AJ/4, de 11 BAR 69, para apurar atividades subversivas em Cascavel/PR e municípios adjacentes. No relatório do inquérito, verificou-se que no dia 04 ABR 69 o requerente foi detido em Cascavel/PR, após um acidente de trânsito e que além de tentar usar um documento de identidade falso em nome de JOSÉ DE AUGUSTO LIMA, transportava vários livros e publicações de caráter comunista, conforme constou do auto de apreensão. Prestou as seguintes declarações: em MAR 1968, passou a fazer parte de um grupo organizado, constituído e dirigido por elementos esquerdistas, cujo objetivo era o de implantar no Brasil uma República Socialista nos moldes comunistas, comandada por uma "coordenação" sediada na Guanabara; em JUL 68, foi enviado pela "coordenação", juntamente com um grupo ao sudoeste do Paraná, para realizarem vários tipos de levantamentos; percorreram as estradas, várias cidades e o interior do Parque Nacional do Iguaçu; adquiriu em seu nome um sítio próximo a Cascavel/PR, na região chamada de boi-piguá, para servir de base ao grupo. Do exposto, o encarregado do inquérito concluiu que o requerente fazia parte de um grupo organizado, orientado por uma chamada "coordenação", com elementos intermediários chamados "contatos" e com executantes, grupo cujo objetivo era o de implantar no país um regime comunista obedecendo a um planejamento que passava pelas fases de levantamento das possibilidades, da politização esquerdista e da insurreição armada. Em 09 MAIO 69, solicitou a decretação da prisão preventiva do requerente de acordo com a letra "b" do art. 149 do CJM. E como o fato apurado constituía crime da competência da justiça militar, remeteu os autos ao comandante da 5ª RM e 5ª DI, a quem incumbia solucionar e remeter à autoridade competente, na forma do § 2º do art. 17 do CJM. Em 23 MAIO 69, o comandante da 5ª RM e 5ª DI, verificou que o fato apurado constituía crime previsto no Decreto-Lei nº 314/67, modificado pelo Decreto-Lei nº 510/69, e determinou que os autos fossem remetidos ao auditor da Auditoria daquela Região Militar, para fins de direito de acordo com o art. 44 do Decreto-Lei nº 510/69. Em sessão de 22 MAIO 69, o Conselho Permanente de Justiça (CPI) da Auditoria da 5ª RM, por unanimidade, decretou a prisão preventiva do requerente, a fim de que permanecesse preso à disposição do encarregado do IPM. Em 02 JUN 69, foi denunciado no processo nº 127/70, na 5ª Circunscrição Judiciária Militar (5ª CJM), recebida em 06 JUN 69. Pelo desaforamento nº 174, o Superior Tribunal Militar (STM) determinou a remessa dos autos para a 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, por haver conexão com o processo nº 70/69, seguindo o processo o rito do antigo CJM, na forma do art. 711, Código de Processo Penal Militar (CPPM), com interrogatório ao final. Não encontrado o acusado, foi expedido edital de intimação,

para o dia 13 MAR 79. Em 29 AGO 70, foi condenado pela Auditoria da Marinha da 1ª CJM, no processo nº 70/69, à pena de 06 (seis) anos de prisão, como incurso no Decreto-Lei nº 510/69, tendo sido considerado o início da pena em 27 MAIO 69.



Em JUL 69, constou de relação de militantes presos pertencentes a Organização Político Militar (OPM), conhecida como Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8).

Em NOV 69, foi encaminhado ao CENIMAR no Rio de Janeiro/GB, onde foi indiciado em novo IPM. Encontrava-se preso à disposição da justiça.

Em 09 DEZ 69, constou de relação de presos políticos pertencentes ao MR-8 à disposição da 1ª Auditoria da Marinha, em fase de sumário de culpa e que se encontravam em greve de fome no presídio da Marinha.

Em 70, o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional elaborou exposição de motivos ao Presidente da República, relativamente a representação do presidente da extinta Comissão-Geral de Inquérito Policial Militar (CG/IPM), para suspensão dos direitos políticos do requerente, estudante no Paraná, nos termos do Decreto-Lei nº 459, de 10 FEV 69. A Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsar a farta documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) e pelos demais Órgãos de Informações e ouvir o Conselho de Segurança Nacional (CSN), sugeriu, na conformidade do art. 5º do Ato Complementar nº 39, a suspensão dos direitos políticos do requerente pelo prazo de 10 (dez) anos, consoante disposição no art. 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 DEZ 68 (AI/5).

Em Dez 70, constou de relação de presos considerados subversivos, recolhidos sob custódia na Superintendência do Sistema Penitenciário (SUSIPE) na Ilha Grande/RJ.

Ainda em DEZ 70, foi proposto para ser trocado pelo embaixador suíço Giovani Enrico Bucher, seqüestrado a 07 DEZ 70, no Rio de Janeiro/GB. Em declaração de próprio punho concordou com a indicação de seu nome, arcando com a conseqüente medida de banimento do país.

Através do Ato Institucional nº 13, de 05 de SET 69, Decreto nº 68.050, de 13 JAN 71, foi banido do Território Nacional e expulso, na conformidade do art. 108 e seu § único, combinado com o art. 108 do Decreto nº 66.689, de 11 JUN 70, em troca da liberdade do embaixador suíço no Brasil.

Constou de relação de brasileiros banidos que chegaram Chile em 14 JAN 71.

Em 72, constou de relação de brasileiros que deixaram Chile.

Em 01 JAN 79, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 11, de 17 OUT 78, o requerente deixou de ser considerado pessoa banida do Território Nacional.

Em AGO 78, constou de relação de brasileiros refugiados na República da Argentina, com provável localização no município de Rafael Castilho/RA.

O jornal "O Estado de São Paulo", edição de 03 JAN 79, publicou relação onde constou o nome do requerente como sendo um dos beneficiados com a revogação de banimento, determinado pelo Ato Complementar nº 64, de 05 SET 69 e pelos Decretos nº 66.319/70, 66.761/70 e 68.050/71.

Em MAR 79, fez parte de uma relação de ex-banidos, que tiveram seus processos ou condenações sobrestadas por força do banimento, revogado pelo Decreto nº 82.960, de 29 DEZ 78.

Em 19 JUN 79, retornou ao Brasil, sendo integrado a equipe redatorial do semanário "Hoje Foz", em Foz do Iguaçu/PR, onde passou a residir.

Entre 02 e 03 FEV 80, participou do Encontro dos Comitês Brasileiros pela Anistia da Região Sul, realizado em Curitiba/PR.

Em 22 FEV 80, fez a segurança pessoal de Leonel Brizola, quando de sua chegada a Foz do Iguaçu/PR, para participar da reorganização do Partido Trabalhista Brasileiro local.

Em 14 JUL 80, representando a Comissão de Justiça e Paz de Foz do Iguaçu/PR, participou dos debates, conversações e reivindicações, nas proximidades do escritório regional da Itaipu em Santa Helena/PR, entre os agricultores residente na área do futuro lago da hidrelétrica e o Diretor Jurídico Adjunto da Itaipu Binacional.

Em OUT 80, estava a serviço do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) em Foz do Iguaçu/PR.

Em MAR 81, participou de reunião do Partido Comunista Paraguaio, em Foz do Iguaçu/PR.





Em ABR 81, editor e sócio-proprietário do semanário "Nosso Tempo", de Foz do Iguaçu/PR, foi indiciado no 030/81/DPF/SR/PR, mandado instaurar pelo comandante da 5ª CJM com a finalidade de apurar responsabilidades quanto à veiculação no referido semanário, de artigos considerados ofensivos às Forças Armadas e autoridades constituídas, por infringência dos arts. 14 e 42, item V, da Lei nº 6.620/78. Em 15 JUN 81, foi denunciado na Auditoria da 5ª CJM, com base no art. 14 da Lei nº 6.620/78, cujo processo tomou o nº 10/81-9. O Juiz-Auditor da 5ª CJM não aceitou a denúncia solicitada, alegando que a acusação omitiu elementos e requisitos indispensáveis à caracterização do delito. Da decisão do Juiz-Auditor, o Procurador Militar junto a 5ª CJM recorreu ao STM que, por unanimidade, determinou que a denúncia fosse aceita. Em 27 SET 82, após interrogatório do acusado e audiência das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Militar (MPM) e defesa, o requerente foi julgado e absolvido. Houve recurso para o STM. Em 28 ABR 83, por maioria, foi mantida a absolvição do requerente, entretanto, houve embargo do MPM ao STM quanto a absolvição.

Em 23 SET 81, como editor do semanário "Nosso Tempo" editado em Foz do Iguaçu/PR, foi acusado de contravenção penal, juntamente com outros, no Processo Contravencional nº 202/81, tipificado no art. 47 da Lei das Contravenções Penais, Decreto-Lei nº 3.688, de 03 OUT 41, instaurado pela Divisão de Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR. O requerente foi acusado de exercer no período de ABR e MAIO de 81, a profissão de jornalista, em desacordo com o Decreto-Lei nº 972/69, regulamentado pelo Decreto nº 83.284/79, segundo estava demonstrado nos autos de infração nº 22.837 e 22.843 lavrados, respectivamente, nos dias 27 e 30 ABR 81, pela Delegacia Regional do Trabalho em Foz do Iguaçu/PR.

Em 24 NOV 81, a Câmara Municipal de Cascavel/PR aprovou requerimento consignando voto de repúdio a denúncia proferida pelo procurador da Justiça Militar contra o requerente e outros jornalistas pertencentes ao quadro editorial do semanário "Nosso Tempo" de Foz do Iguaçu/PR, acusados de terem violado o art. 14 da LSN.

Em 82, constou de relação de candidatos à deputado federal pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT/PR), às eleições de 15 NOV 82, apoiados por organizações subversivas.

Em 25 JUL 82, foi escolhido candidato à Câmara Federal nas eleições de 15 NOV 82, através da Convenção Regional do PDT/PR, realizada em Curitiba/PR.

Em JAN 83, era membro da Comissão de Justiça (CJ) de Foz do Iguaçu/PR, reconduzido para o biênio 82/84.



Em 12 JUN 83, esteve presente à reunião do Comitê Brasileiro de Solidariedade ao Povo Paraguaio, realizada no plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR, tendo como objetivo discutir os problemas dos presos políticos daquele país.

Em OUT 83, escreveu um artigo no semanário "Nosso Tempo", em defesa do presidente chileno Salvador Allende.

Em DEZ 83, era ligado ao Comitê Brasileiro de Solidariedade ao Povo Paraguaio.

Constou de relação de pessoas que no período de 02 a 04 ABR 84, visitaram Juvêncio Mazarollo na prisão.

A imprensa paraguaia publicou que o requerente, Deputado Estadual pelo PDT, iria presenciar um comício em comemoração ao 48º aniversário da Revolução de Fevereiro, organizado pelo Partido Revolucionário Febrerista (PRF) do Paraguai, numa praça pública de Assunção.

Entre 11 e 12 AGO 84, secretariou uma reunião denominada Jornada de Solidariedade ao Povo Paraguaio, realizada no Colégio Agrícola Manoel Moreira Pena, de Foz do Iguaçu/PR, com a finalidade de protestar contra a ditadura paraguaia e emprestar solidariedade ao povo daquele país na luta pela democratização.

Em 85, era membro do Diretório Regional do PDT e presidente do Diretório Municipal daquele partido em Foz do Iguaçu/PR.

Em 17 MAR 85, compôs a mesa diretora do I Encontro dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra de Santa Terezinha do Itaipu/PR, cuja finalidade foi debater a situação do trabalhador sem-terra e a reforma agrária.

No período de 21 a 22 ABR 85, durante a realização do I Encontro dos Estudantes Universitários do Oeste, em Foz do Iguaçu/PR, teceu críticas ao regime anterior, em decorrência da situação sócio-econômica do país e, pelas negociações realizadas com o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Em 21 JUL 85, na qualidade de membro do diretório regional do PDT de Foz do Iguaçu/PR, compôs a mesa dos trabalhos do I Encontro da Juventude Árabe-Palestina do Paraná, realizado no salão de Convenções Dona Leopoldina do D. Pedro Palace Hotel, em Foz do Iguaçu/PR.

Em 01 OUT 85, foi indicado candidato a Vice-Prefeito de Foz do Iguaçu/PR, às eleições de 15 NOV 85, pelo PDT/PR. Entretanto desistiu da candidatura.

Em 19 NOV 85, esteve presente ao ato público de lançamento oficial da Comissão Diretora Municipal Provisória (CDMP) de Foz do Iguaçu/PR do Partido Comunista Brasileiro (PCB), realizado na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Entre 14 e 15 DEZ 85, participou do II Fórum das Juventudes Políticas do Cone Sul, promovido pela Juventude Estadual do PMDB, realizado em Foz do Iguaçu/PR.

Em 86, pertencia do Comitê Regional do MR-8 no Paraná.

Em 05 FEV 86, foi coordenador de um debate sobre reforma agrária, promovido pela Coordenação Municipal Provisória do Partido dos Trabalhadores, realizado no Diretório Acadêmico Nilo Cairo (DANC), em Curitiba/PR.

No período de 23 a 24 AGO 86, participou da mesa diretora do I Encontro de Dirigentes de Base, com lideranças camponesas do Departamento do Alto/Paraguai, realizado em Foz do Iguaçu/PR.

Em MAR 87, constou de relação de militantes, simpatizantes das facções comunistas e atividades de esquerda, infiltrados nos órgãos de comunicação social do Paraná.

Em 08 MAIO 88, foi escolhido membro do diretório regional do PDT, para o biênio 88/90, através da Convenção Regional do Partido, realizada em Curitiba/PR.

É o que se contém arquivado neste Órgão até a presente data.\*\*\*\*\*

Brasília/DF, 01 de dezembro de 1997

DAVID BERNARDES DE ASSIS  
Assessor

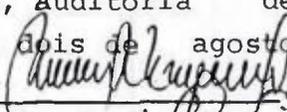




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
PRIMEIRA AUDITORIA DE MARINHA  
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR



C E R T I D ã O

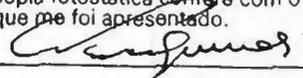
Eu, EVERARDO DA SILVA EIRAS, Diretor de Secretaria da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº 1968, de 22.08.79, C E R T I F I C O, // que C O N S T A com relação a ALUIZIO FERREIRA PALMAR, filho de Anizio Gonçalves Palmar e de Luzia Ferreira Palmar, natural do Rio de Janeiro, nascido em 24.05.43, o seguinte: Processo nº 70/69 - Condenado por sentença de 29.08.70, à pena de seis (6) anos de reclusão, como incurso no art. 21 do Decreto Lei 314/67, com a redação do Decreto Lei 510/69. Foi Banido do Território Nacional pelo Decreto nº 68.050, de 13 de janeiro de 1971. Ainda não houve transito em julgado. /// Processo nº 123/70 - Absolvido por sentença de 29.03.79, por ter sido reconhecida a existência de litispendência entre o presente processo (123/70) e o de nº 70/69, a que respondeu anteriormente. A sentença transitou em julgado em 10.04.79. Nada mais consta nesta 1ª Auditoria de Marinha com realç, digo, com relação ao requerente, além do acima exposto. Dada e passada no Cartório da 1ª Auditoria, digo, Auditoria de Marinha da 1ª CJM, Rio de Janeiro, vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta e nove. Eu,  Agente Administrativo, datilografei. Eu, Everardo da Silva Eiras Diretor de Secretaria, dou fé e assino.

GRÁTIS

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
"SALINET"  
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Fone/Fax 0xx45 523-1055  
Centro - Foz do Iguaçu - Paraná

24 AGO. 2001

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado.



Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião  
Severiana Ferraz  
Onilda Oliveira  
Adenir Accordi Pasquelli  
Terezinha Aparecida de Oliveira Almeida  
Rosângela Gonzales Ferraz Brandt

(6)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
PRIMEIRA AUDITORIA DE MARINHA  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

COMISSÃO DE ANISTIA  
19  
A

C E R T I D ã O

Eu, Everardo da Silva Eiras, Diretor de Secretaria em exercício na Primeira Auditoria de Marinha da 1ª CJM. em atendimento à solicitação verbal, C E R T I F I C O que, revendo a ATA da 47ª Sessão do Conselho Permanente de Justiça, desta Auditoria, no Processo 70/69, o Conselho, com relação a ALUIZIO FERREIRA PALMAR, brasileiro, casado, filho de Anizio Gonçalves Palmar e Luzia Ferreira Palmar, por unanimidade de votos, RESOLVEU, DECRETAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ANISTIA, na forma do art. 123, II, de Código Penal Militar. - Dada e passada na 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, aos dez de setembro de 1979. -----  
Eu, *Everardo da Silva Eiras*, Diretor de Secretaria, dou fé e assino. -----

7

**ALUIZIO FERREIRA PALMAR** -  
Nombre y Apellido  
**Brasil-R.de Janeiro-Cap. 24/5/1943-**  
Nacido Lugar Fecha

**CASADO** - - - - -  
Estado Civil Mat. no. D.N. Reg.

**RAD. DE F. DECRETO NAC. N° 87/74. - D. N. M.**

**7 de Mayo. - 01 11 74**  
**BERNABINO ROSETTI**  
SEVE. DEPARTAMENTO JUDICIAL (8-8)

República Argentina  
**PROVINCIA DE FORMOSA**  
 GEOMETRIA DE IDENTIDAD No. **281.378.-**  
 Dpto. [Redacted]  
  
 T. 281.3  
**TABERONATO DE NOTARIA**  
**SALINET**  
 Calle Barrio do Rio Branco, 362 - Fone/Fax 0xx45 523-1055  
 Centro - Foz do Iguaçu - Paraná

**24 AGO. 2001**  
**AUTENTICACIÓN**  
 CERTIFICO e dou fé que a presente  
 cópia fotostática compare com o original  
 que me foi apresentado.  
*[Signature]*

COMISSÃO DE ANISTIA  
 Fis. 20  
[Signature]

Fernando Loures Salinet Filho - Tabelado  
 Severiana Farina  
 Onilda Oliveira  
 Ademir Accordi Pasqueli  
 Teresinha Aparecida de Moraes Almeida  
 Rosângela Gonçalves Pariza Brandt

(8)



**Em Branco**

100.000  
JAGUATONTO  
Cidade de Jaguatón, 10 de Agosto de 1953



COMISARIO DE ANISTIAS  
21  
Fis. 8

POLICIA DE LA PROVINCIA DE FORMOSA  
Departamento Judicial



-CERTIFICACIONES VARIAS N° 829.../74.- D.5.-

El Jefe Del Departamento Judicial CERTIFICA: Que...ALUIZIO.....  
.. FERREIRA PALMAR.- ..... cuya firma e impresión dígito pul-/  
gar derecho, obran al pie, es titular de la Cédula de Identidad n° ...  
.....de ésta Policía, Prontuario n° 281.378.....Sección.....  
.....B.G.m., no registra antecedentes Policiales ni Judiciales en es-  
ta Institución. A pedido de parte interesada y al sólo efecto de acre-  
ditar esta circunstancia ante la Dirección Nacional de Migraciones, //  
extiendo la presente en la ciudad de Formosa, capital de la Provincia  
homónima, República Argentina, a los.....27.....días del mes de MARZO.....  
de mil novecientos setenta y CUATRO.-

*[Handwritten signature]*

.....*[Handwritten signature]*.....

I  
D  
P  
D

*[Handwritten mark]*



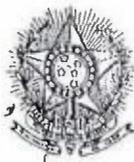
XLIX n.º XXXZ

Bógen XXXZXX

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

São Miguel do Iguaçú

Comarca de Foz do Iguaçú



ESTADO DO PARANÁ

Limirio Martins da Silva  
Oficial de Registro Civil

Salete Maria Zanette  
Esc. Juramentada



na. via CASAMENTO N.º 481

CERTIFICO que às fls. 26 do livro nº 2 registro de

Casamentos, dêste cartório, conta o assento do matrimônio de ALUIZIO FERREIRA PALMAR - E UNICE DE ALMEIDA realizado aos 31 (trinta e um) de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito)

nesta cidade de São Miguel do Iguaçú, perante o Juiz de Paz, senhor Lul Scarpari e as testemunhas senhores Angelo Bongiolo, Alvalate e Ivo Melas, do cartório brasileiro, residentes nesta cidade.

Ele nasceu em São Fidélis - Estado do Rio de Janeiro aos 24 (vinte e quatro) de maio de 1933

(mil novecentos e quarenta e três), filho de Anizio Gonçalves Palmar

natural de Madalena - Estado do Rio de Janeiro de profissão comerciante, residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro e de dona Luzia Ferreira Neto Palmar

natural de Recreio - Estado de Minas Gerais, de profissão do lar residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro

Ela nasceu em Foz do Iguaçú, neste Estado aos 10 de dezembro de 1947 (mil novecentos e quarenta e sete)

filha de Leonardo Almeida, natural de Foz do Iguaçú, n.º Estado de profissão funcionário P. Federal residente falecido

e de dona Flora Rahmeier de Almeida, natural de União da Vitória - PR residente em Foz do Iguaçú, neste Estado

A contraente passou a chamar-se UNICE DE ALMEIDA PALMAR

Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180, nºs I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O referido é verdade e dou fé

São Miguel do Iguaçú, 13 de março de 1971

10

TABELIONATO - LAGES  
 Rua Municipal, 112 - Lages - Paraná  
 TABELIONATO  
 Dr. Edgar Batista Pereira  
 Rua Almeida Proença, 181  
 Curitiba - São Paulo  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 Arde Ercano, Erasm. III  
 1.º Parlamento  
 Rua de Justiça - C/da de Janeiro - GR  
 TABELIONATO  
 Rua Andrade Neves, 109  
 PORTO ALEGRE - RS

MENOTTI F. CADEMARTORI  
 Oficial do Registro Civil das  
 Pessoas Naturais, Nacimentos,  
 Casamentos, Óbitos, Testes,  
 Documentos e Processos Jurídicos  
 Foz do Iguaçu - PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MUNICÍPIO E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Menotti F. Cademartori

OFICIAL VITALICIO DO REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO: Rua Benjamim Constant, 103 - Fone: (0455) 74-2018 - Foz do Iguaçu / Pr.

NASCIMENTO

CERTIFICO que, no livro,

à folha e sob termo abaixo discriminados, consta o assento de nascimento de = = = = =

" ALEXANDRE ANDRÉ DE ALMEIDA PALMAR " -

nascido(a) ao(s) 07 ( sete ) de 01 ( janeiro ) de 1.976  
( mil novecentos e setenta e seis ) sexo masculino.

às(s) 10,00, horas, no Hospital Madre y Niño, em Resistência, Província-Chaco, República Argentina.-

3º filho(a) de Aluizio Ferreira Palmar, jornalista, natural de São Fidelis, Rio de Janeiro e de Eunice de Almeida Palmar, professora, natural desta cidade, residentes e domiciliados nesta cidade.-

Avós paternos: Anizio Gonçalves Palmar e Luzia Ferreira Neto Palmar.-

Avós maternos: Leonardo Almeida e Flora Rahmeier de Almeida.-

Foi declarante: O pai.-

Testemunhas: José de Bona Sartor, brasileiro, do comércio e Felix Florentino-Parêdes, paraguaio, pedreiro, casados, residentes nesta cidade.-

Observações: Os pais são casados em São Miguel do Iguaçu, do Estado. Idade da mãe na ocasião do parto: 27 anos. Feito de acordo com o Art. 32 da Lei 6.015 de 31/12/73. O registrando é brasileiro, nos termos do Art. 145, I, c, da Constituição Federal.-

O referido é verdade e dou fé.

\*\* (ELTON BORGES) \*\*

Livro A/126

Folha 001

Termo 73.501

Foz do Iguaçu, 03 de dezembro de 1982

92



PODER JUDICIÁRIO

**MENOTTI F. CADAMORTOR**  
Oficial do Registro Civil das  
Pessoas Naturais, nascimentos,  
Casamentos, Óbitos, Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
FÓZ DO IGUAÇU - EST: PARANÁ - BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FILMA NO 2º TABELIONATO - LAPORTE  
Florianópolis  
CURITIBA - PARANÁ

FILMA NO 2º TABELIONATO  
Dr. Edgar Baldo Peres  
Rua Adversus Penteado, 184 z/Loja  
SÃO PAULO - SP

FILMA NO 5º TABELIONATO  
Av. Espírito Santo, 114 - 1º Pavim.  
SÃO PAULO - SP

FILMA NO 1º TABELIONATO  
Rua Andrade Neves, 159  
PORTO ALEGRE - RS

Município e Comarca de Foz do Iguaçu  
ESTADO DO PARANÁ

*Menotti F. Cadamortor*

Oficial Vitalício do Registro Civil e Títulos e Documentos

CARTÓRIO: Rua Benjamin Constant, 108 - Fone (0455) 74-2018 - Foz do Iguaçu - Pr.

= C e r t i d ã o =

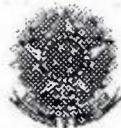
CERTIFICO, e dou fé, que revendo os livros existentes neste Cartório, no de REGISTROS DE CASAMENTOS NO EXTERIOR, á folhas 40 e sob número de ordem 321, encontrei um assento do seguinte teor: "Registro de uma TRADUÇÃO de REGISTRO DE NASCIMENTO NO EXTERIOR, de conformidade com o § 1º do artigo 32 da Lei de Registros Públicos do país. = =

Aos d e z o i t o (18) dias do mês de j u n h o , de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, compareceu neste Cartório ALUIZIO FERREIRA PALMAR - - - - - , exibindo e solicitando registro, para que possa produzir efeito no Brasil, do documento do seguinte texto: " TRADUÇÃO.- Clara Suárez de Cruz.- Tradutora Pública.- Foz do Iguaçu - PR.- Brasil.- Carimbo de uso da Tradutora.- (duas vezes).- Certifico que me foi apresentado um documento em castelhano para ser traduzido, o que cumpri em razão do meu ofício registrando-o sob nº 101|87 e em data de 16 de junho de 1.987.- Provincia do Chaco.- Escudo da Provincia em tinta.- Ministério do Governo, Justiça e Educação.- Direção do Registro Civil.- Registro Civil da Provincia do Chaco.- Seção 1ª - Tomo IV.- Nº 755.- Ano de 1975.- Em Resistencia - Partido de San Fernando.- Provincia do Chaco.- República Argentina, aos 28 dias do mês de maio de 1975.- Eu funcionário do Registro Civil, procedi a assentar o Nascimento de: ANDREA PALMAR DE ALMEIDA.- Do sexo: feminino, acontecido às 10,45 horas do dia 21 de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, em Resistencia, Provincia do Chaco.- Filha de: Aluizio Ferreira Palmar.- D. de Ext. Nº 92.131.341.- Com 32 anos de idade.- De nacionalidade brasileira.- Com domicilio em Los Hacheros nº 1745.- Residência e de Dna. Eunice de Almeida.- Doc. Nº 1.148.443, Polícia do Brasil.- Com 27 anos de idade, de nacionalidade brasileira.- Sendo declarantes os pais.- Art. 29.- Dto. Lei nº...

Nº 6.204,74.- perante as testemunhas.- Lida e ratificada a presente Ata, assinada comigo os declarantes.- Seguem assinaturas e assinatura de Maria Teresa Pujol de Breño.- Chefe do Registro Civil e Capacidade das Pessoas.- 1a. Seção.- Resistencia.- Chaco.- Segue no verso: Legalização e Autenticação de assinatura e selos matáteis no valor que marca a lei.- Assim consta no documento por mim fielmente traduzido do próprio castelhano, ao qual me reporto e dou fé.- F. Iguazu, Misiones, 16 de junho de 1987.- (a) Elzra A. A. Suarez de Cruz.- Tradutora.- "Nada mais.- Confere com o original.- Foz do Iguazu, Paraná, Brasil, aos dezoito (18) dias de junho de mil novecentos e oitenta e sete (1.987). =====

O Oficial do Registro Civil e Títulos e Documentos:

- Menotti F. Cademartori -



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA



Processo N.º 200101 00330

Brasília, 04 de outubro de 2001

Prezado Senhor,

Tenho a satisfação de informar-lhe, que recebemos no dia 3 de outubro de 2001, seu requerimento de anistia.

O requerimento foi devidamente registrado e autuado e será analisado pela Assessoria Jurídica, conforme o Regimento Interno, para, em seguida, ser apreciado pelo Plenário da Comissão.

Aproveito para informar-lhe que temos divulgado relevantes informações através do site do Ministério da Justiça na internet: [www.mj.gov.br/sedh/anistia](http://www.mj.gov.br/sedh/anistia).

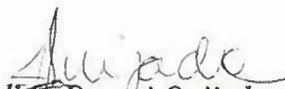
Nossos contatos são:

Endereço: Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, bloco T, anexo II, Térreo, CEP: 70.064-900, Brasília, DF.

E-mail: [anistia@mj.gov.br](mailto:anistia@mj.gov.br)

FAX: 429-3675

Cordialmente,

  
Ana Carolina Donati Quijada  
DIRETORA DE SECRETARIA

Ao Senhor  
Aluizio Ferreira Palmar  
Foz do Iguaçu - PR

---

*anistia, a comissão da paz!*

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos  
pedido de prioridade.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2002

Aurelio Henrique  
1ª Câmara da Comissão de Anistia/MJ



Memorando 408 -GM/ASPAR

330

*Inte-x e  
em cópia no mano  
apnt 31.05.02*

Em 07 de dezembro de 2001

**Ao Dr. PETRÔNIO CALMON FILHO – Presidente da Comissão de Anistia.**

Assunto: Processos de Anistia.

Encaminhamos em anexo, cópia da MSG/FAX N° 702/2001, datada de 05/12/01, enviada a esta Assessoria pelo Deputado Federal **LUIZ CARLOS HAULY**, onde solicita prioridade na análise dos processos de interesse dos Srs. **ALUIZIO FERREIRA PALMAR** e **EUNICE ALMEIDA PALMAR**.

Solicito o especial obséquio de informar a esta Assessoria o resultado da análise, com vistas a elaborar resposta ao parlamentar.

Atenciosamente,

  
**MARIA DO CARMO PORTO OLIVEIRA**  
Assessora Especial do Ministro



CÂMARA DOS DEPUTADOS



MSG/FAX Nº 702/2001

Brasília, 05 de dezembro de 2001

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY**  
Câmara dos Deputados Anexo IV Gab. 701  
CEP:70160-900 BRASÍLIA - DF  
Fone: (61) 318-5701 Fax: (61) 318-2701

Para: Ilm<sup>ª</sup> Sr<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> MARIA DO CARMO PORTO OLIVEIRA  
Órgão: ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FAX: (61) 429-3342

Senhora Assessora,

Recorro a Vossa Senhoria para solicitar urgência na análise dos requerimentos de Anistia, que tramitam sob os números de controle interno 200110100330 e 2001101338 na Comissão de Anistia, de interesse de Aluizio Ferreira Palmar e Eunice Almeida Palmar, respectivamente.

Antecipando agradecimentos, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Hauly**  
Deputado Federal (PSDB - PR)

2001.01.00330.



JUNTADA

Nesta data junto a estes autos Resposta  
de diligência feita em respeito  
ao Povo e Requerente.  
Brasília-DF, 17 de setembro de 2002  
[Assinatura]  
1ª Câmara da Comissão de Anistia/MJ



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DARQ / DGIE

LDA N.º 11254/78

Data: 01/07/78  
Referência: PB nº 268/78 - SI/SR/DPF/RJ - (Prot. DARQ/11254/78) -  
Difusão: SI/SR/DPF/RJ  
Anexos: \* \* \* \* \*

São os seguintes os registros aqui existentes, relativamente aos nomes constantes do documento sob referência, segundo levantamento de dados de arquivo (LDA) efetuado:

ALUISIO FERREIRA PALMAR, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 24.05.1943, filho de Anízio Gonçalves Palmar e de Luiza Ferreira Palmar, instrução universitária, estudante, residia na Rua Visconde de Lima Cleto nº 226, no antigo Estado do Rio, Elemento da linha "chinesa". Estudante da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da UFF. Ativista e periculoso. Participou de um baile no Sindicato dos Operários Navais promovido pela UFF, em fevereiro de 1967, onde cantaram uma paródia da música "Máscara negra" com ofensas ao Presidente da República. Esteve envolvido em uma agressão contra um estudante do curso de Geografia, por ocasião da colocação de prospectos subversivos na Faculdade de Filosofia, juntamente com Sebastião Carlos Velasco e Cruz, que era vice-presidente do DCE.

Em 1964, já figurava como militante do PC.

Foi banido do Território Nacional, com base no Decreto nº 68.050 de 13.01.71.

Antes do banimento e por atividades terroristas, encontrava-se recolhido à disposição da 1ª Auditoria da Marinha, condenado a 6 anos de reclusão, além de suspensão de direitos políticos, por 3 anos, como incurso nos artigos 23 e 25 da Lei de Segurança Nacional. Recolhido na DESIFE.

Citado no depoimento prestado por Ubajara Silveira Roriz, em 16.07.74, na NOI/I Ex.

CONFIDENCIAL

Continua.....



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
PRIMEIRA CÂMARA**



**REMESSA**

Nesta data remeto estes autos ao Presidente da Comissão de Anistia.

Brasília, DF 26 de setembro de 2002.

*Irene Gomes*

DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

**DESPACHO**

Distribua-se à Conselheira Maria do Céu.

Brasília, DF 26 de setembro de 2002.

*Conselheiro José Alves Paulino*

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
PRIMEIRA CÂMARA



REQUERIMENTO DE ANISTIA Nº: 2001.01.00330

REQUERENTE : **ALUÍZIO FERREIRA PALMAR**

RELATORA: **CONSELHEIRA MARIA DO CÉU**

**ESTUDANTE. ABANDONO DOS  
ESTUDOS. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PROVA  
DOCUMENTAL. PRESTAÇÃO ÚNICA.  
POSSIBILIDADE.**

I – Requerente desligado da entidade de ensino por motivo de perseguição política, por atividades subversivas no Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8).

II – Reparação econômica em prestação única devida.

III - Pelo deferimento do requerimento.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **Aluízio Ferreira Palmar** postulando a declaração de anistiado político, bem como a reparação econômica em prestação única.

*anistia, a comissão da paz!*



2. Sustenta o requerente que, no ano de 1968, quando estudante na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade Federal Fluminense (fls. 05/06), foi compelido a afastar-se de seu curso para que não fosse preso, deslocando-se para o Estado do Paraná/PR, como consta na Certidão da ABIN, fl. 09, *“Em março de 1968, partiu para o sudoeste do Paraná(...).”*

3. O requerente, ao saber que oficiais da Marinha haviam lhe procurado, saiu do Rio de Janeiro em direção do Estado do Paraná, onde foi preso no dia 04 de abril de 1969 e banido do Território Nacional em janeiro de 1971, fora morar no Chile e depois na Argentina, retornando ao Brasil em setembro de 1979, fls. 23 e 03.

4. O requerente, com base nas alegações supra citadas, pede, conforme o disposto no art. 1º, incisos I e II da Medida Provisória nº 65 de 25 de agosto de 2002, a declaração de anistiado político e a reparação econômica, em prestação única.

5. O requerente traz aos autos Certidão emitida pela ABIN, onde consta as seguintes informações:

- a) *“Em 1969, o requerente foi indiciado em Inquérito Policial (IPM), instaurado no Rio de Janeiro, para apurar atividades desenvolvidas pela organização denominada*

---

*anistia, a comissão da paz !*

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8)”, tendo como apuração dos fatos, crimes da competência dos tribunais militares, fl. 11.

- b) Em 07 de abril de 1969 foi preso na 5ª Companhia Policial, sendo transferido em 28 de maio do mesmo ano, para o 1º Distrito Naval no Rio de Janeiro, sendo indiciado em IPM, concluindo o seguinte: “O requerente fazia parte de um grupo organizado, orientado por uma chamada coordenação, com elementos intermediários chamados contatos e com executantes, grupo cujo objetivo era o de implantar no país um regime comunista obedecendo a um planejamento que passava pelas fases de levantamento das possibilidades, da politização esquerdista e da insurreição armada”, conforme constam nas fls. 11 e 12.
- c) Em sessão datada de 22 de maio de 1969, fora decretada a prisão preventiva de Aluízio Ferreira Palmar, sendo este condenado em 29 de agosto de 1970, à pena de 06 (seis) anos de prisão, às fls. 12 e 13.
- d) A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em 1970, na conformidade do artigo 5º do Ato Complementar nº 39, a suspensão dos direitos políticos do requerente pelo prazo de 10 anos, consoante

---

*anistia, a comissão da paz!*



disposição no artigo 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, fl. 13.

- e) No mês de dezembro do ano de 1970, houve proposta de que fosse trocado pelo embaixador suíço Giovane Enrico Bucher, seqüestrado a 07 de dezembro de 1970, no Rio de Janeiro. Após concordar com a indicação, foi banido do país chegando ao Chile em 14 de janeiro de 1971, fls. 13 e 18.
- f) Em 1972, deixou o Chile em direção à Argentina, onde permaneceu, como clandestino, até 1979, fl. 14.
- g) Em 19 de junho de 1979 retorna ao país, fl. 14, após o nome do requerente constar na relação dos beneficiados com a revogação de banimento, determinado pelo Ato Complementar n.º 64/69.
- h) Em 10 de dezembro de 1979, através da Primeira Auditoria de Marinha, da 1º CJM, foi decretada extinta a punibilidade de Aluizio Ferreira Palmar, fl. 19.

6. O requerente traz aos autos, documento da Secretaria de Estado de Segurança Pública, onde comprova sua militância no Partido Comunista – PC, no ano de 1964, fl. 29.

---

*anistia, a comissão da paz !*



6. É o Relatório.

7. O instituto da anistia política, previsto pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e regulamentado pela Medida Provisória n.º 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, tem o escopo de alcançar aqueles que foram atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política.

8. Consta na Certidão da ABIN, fls. 10/17, provas incontestáveis quanto a perseguição política exercida face ao requerente.

9. A Certidão da ABIN anota sua condenação em 29 de agosto de 1970, à pena de 06 anos de prisão, sendo considerado o seu início em 27 de maio de 1969, fl. 13.

10. Consta o banimento do requerente do Território Nacional, em troca da liberdade do embaixador suíço seqüestrado no Brasil, incluindo o requerente na relação de brasileiros que moraram no Chile, em 14 de janeiro de 1971, fl. 13 e 14.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



11. Está provada, também, a prisão do requerente em 07 de abril de 1969 na Companhia de Polícia do Exército, fl. 12, a suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 10 anos pela Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em 1970, fl. 13, provas suficientes quanto a perseguição política.

12. Somente em 03 de janeiro de 1979, teve seu nome como um dos beneficiados com a revogação de banimento determinado pelo ato Complementar nº 64/69, e em março de 1979, fez parte de uma relação de ex-banidos que tiveram seus processos ou condenações sobrestadas por força do banimento, fl. 14.

14. Declara que, quando estudante, foi compelido a abandonar os estudos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFF, para que não fosse preso, pois havia sido intimado à comparecer no Quartel do Forte Rio Branco, em Niterói. No entanto, conforme Certidão da ABIN, às fls. 11 e 12, o requerente apenas foi indiciado pela IPM em 1969, para que fosse apurado envolvimento com atividades subversivas.

15. Ainda, às fls. 06 e 07, no Histórico Escolar da referida faculdade, somente há matérias com aprovação no ano de 1966, sem frequência e nenhum outro tipo de dados que confirmem sua matrícula

---

*anistia, a comissão da paz !*

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



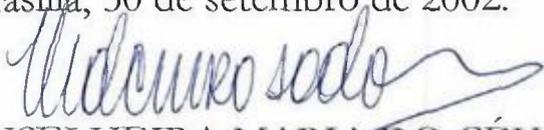
antes ou depois deste ano, e à fl. 29, no documento da Secretaria de Estado de Segurança Pública, levando a considerar que, no interstício de 1964 a 1967 e a partir deste ano, não mais era estudante.

16. No entanto, o artigo 4º caput da Medida Provisória nº 65, de 25 de agosto de 2002, determina “A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral”, situação esta em que se enquadra o requerente que indubitavelmente foi, por diversas vezes, atingido por ato de exceção.

17. Assim, diante o exposto e com base no art. 2º, incisos I e II e artigo 4º caput da Medida Provisória DEFIRO o pedido de condição de anistiado político, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação única, pelo total de 11 anos, contados de abril de 1969 à agosto de 1979, o que perfaz 330 salários mínimos.

18. É como voto.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

  
CONSELHEIRA MARIA DO CÉU.  
**Relatora**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
PRIMEIRA CÂMARA**



**CERTIDÃO**

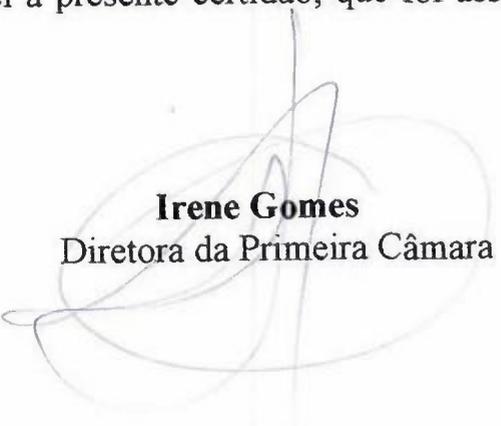
Certifico e dou fé que o presente requerimento de anistia foi apreciado pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia na sessão do dia **30 de setembro de 2002**, tendo sido proferida a seguinte decisão:

Requerimento n.º: **2001.01.00330**  
Requerente: **Aluizio Ferreira Palmar**  
Relatora: **Conselheira Maria do Céu**

**Decisão:** A Câmara, por unanimidade, deferiu o requerimento de anistia, formulado por **Aluizio Ferreira Palmar** nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Conselheiros Márcio Gontijo e Almir de Oliveira.

Brasília, **30 de setembro de 2002** Eu, Irene Gomes, Diretora da Primeira Câmara da Comissão de Anistia, lavrei a presente certidão, que foi assinada por mim e pelo Presidente.

  
**José Alves Paulino**  
Presidente

  
**Irene Gomes**  
Diretora da Primeira Câmara



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
PRIMEIRA CÂMARA



**REQUERIMENTO DE ANISTIA N.º: 2001.01.00330**

**REQUERENTE: ALUÍZIO FERREIRA PALMAR**

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CÉU**

**EMENTA**

**ESTUDANTE. ABANDONO DOS ESTUDOS.  
PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PROVA DOCUMENTAL.  
PRESTAÇÃO ÚNICA. POSSIBILIDADE.**

I – Requerente desligado da entidade de ensino por motivo de perseguição política, por atividades subversivas no Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8).

II – Reparação econômica em prestação única devida.

III - Pelo deferimento do requerimento.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Conselheiros da Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Comissão de Anistia, por unanimidade, opinar pelo deferimento do Requerimento de Anistia formulado por Aluízio Ferreira Palmar. Brasília-DF, 30 de setembro de 2002.

CONSELHEIRA MARIA DO CÉU  
Relatora

*anistia, a comissão da paz!*



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
PRIMEIRA CÂMARA**



REQUERIMENTO DE ANISTIA n.º 2001.01.00330

REQUERENTE: **Aluizio Ferreira Palmar**

RELATORA : **Conselheira Maria do Céu**

**Discriminativo de Cálculos - (art. 13, do Regimento Interno - CA)**

**I - REPARAÇÃO ECONÔMICA**

**1 - Prestação Única**

1.1 - consiste no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição.

1.2 - computa-se como um ano o período inferior a este. Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**2 - Valor Indenizável**

2.1 - contar de **01.07.1969** a **28.08.1979**, totalizando **11** anos de punição por motivação exclusivamente política, computando **330** salários, multiplicados pelo valor do salário mínimo **R\$ 200,00**, (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 66.000,00** (trinta e seis mil reais), em prestação única.

Esse é o Cálculo.

*Shirley da Fátima Moreira*  
Assessora Técnica  
COMISSÃO DE ANISTIA/MJ

*anistia, a comissão da paz!*

## CÁLCULOS PRESTAÇÃO ÚNICA

REQUERENTE	PROCESSO Nº	ARTIGO	INCISOS	ANOS DE PUNIÇÃO	Nº SALÁRIO MÍNIMO								
Aluizio Ferreira Palmar	2001.01.00330	Art. 1º	I e II	11	330								
<b>R\$ 66.000,00</b>													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">VALOR INDENIZÁVEL EM PRESTAÇÃO ÚNICA</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;"><b>R\$ 66.000,00</b></td> <td></td> </tr> </table>						VALOR INDENIZÁVEL EM PRESTAÇÃO ÚNICA		<b>R\$ 66.000,00</b>					
VALOR INDENIZÁVEL EM PRESTAÇÃO ÚNICA													
<b>R\$ 66.000,00</b>													
<b>R\$ 66.000,00</b>													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">DATA INICIAL</td> <td style="width: 50%;">DATA FINAL</td> </tr> <tr> <td><b>01/01/1969</b></td> <td><b>28/08/1979</b></td> </tr> <tr> <td>TEMPO PUNIÇÃO</td> <td>ANOS DE PUNIÇÃO</td> </tr> <tr> <td><b>10,66</b></td> <td><b>11</b></td> </tr> </table>						DATA INICIAL	DATA FINAL	<b>01/01/1969</b>	<b>28/08/1979</b>	TEMPO PUNIÇÃO	ANOS DE PUNIÇÃO	<b>10,66</b>	<b>11</b>
DATA INICIAL	DATA FINAL												
<b>01/01/1969</b>	<b>28/08/1979</b>												
TEMPO PUNIÇÃO	ANOS DE PUNIÇÃO												
<b>10,66</b>	<b>11</b>												

Shirley de F. Moreira  
Assessoria Técnica





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
PRIMEIRA CÂMARA



Expeçam-se os atos.

Brasília, 10 de outubro de 2002.

  
Conselheiro José Alves Paulino  
Presidente



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
GABINETE DO MINISTRO



1440  
PORTARIA n.º de 30 de OUTUBRO de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de setembro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.00330, resolve:

Declarar **ALUÍZIO FERREIRA PALMAR** anistiado político, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 330 (trezentos e trinta) salários mínimos, equivalente nesta data, a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

**Paulo de Tarso Ramos Ribeiro**  
Ministro de Estado da Justiça



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos DECLARA

QTD

Brasília-DF, 16 de Novembro de 2004

Beatriz

Secretaria da Comissão de Anistia/MJ

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2002.



À  
Comissão de Anistia  
Ministério da Justiça  
Brasília - DF

Quanto ao meu requerimento protocolado neste ministério com o nº 2001.01.00330, solicito que para efeito de reparação econômica em prestação única, sejam reconhecidos os anos de 1966, 1967 e 1968, quando devido a perseguição política tive de abandonar meus estudos no curso de ciências sociais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade Federal Fluminense.

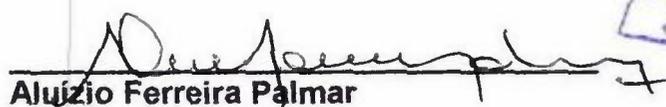
Como pode ser comprovado nos documentos dos órgãos de repressão política do Estado, anexos no processo, eu já figurava em 1964 nas anotações destes órgãos como militante do PCB.

No final de 1966, fui vítima de atentado deferido por agente da repressão dentro da Faculdade, quando distribuía panfletos contra a guerra do Vietnã e pela redemocratização do Brasil (doc.268/78 - SI/SR/DPF/RJ, em anexo).

Como nessa ocasião eu já dirigia a dissidência comunista do Estado do Rio de Janeiro (DI-RJ), para minha segurança pessoal e da organização que eu dirigia, passei a viver numa situação de extrema clandestinidade. Para preservar minha segurança pessoal e da organização em 1967 fui aconselhado pelos companheiros das dissidências comunistas do Rio e São Paulo a me mudar para o Estado do Paraná onde vim a ser preso em abril de 1969.

Nada mais tendo a acrescentar, coloco-me a disposição para outras informações que esta Comissão julgar necessárias.

Atenciosamente,

  
Aluizio Ferreira Palmar

Rua Rio de Janeiro, 457  
85.852-050 - Foz do Iguaçu - PR  
Telefone 45 574-3922  
e-mail [aluiziopalmar@compubras.com.br](mailto:aluiziopalmar@compubras.com.br)



Documentos recebidos pela ECT  
através de fuder 340261841  
End: R. Rio de Janeiro, 457  
Foz do Iguaçu - PR  
CEP: 85.852-050  
Comissão de Anistia/MJ

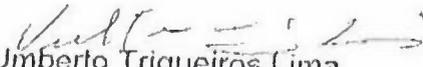




## DECLARAÇÃO

Eu, Umberto Trigueiros Lima, brasileiro, jornalista, casado, natural de Niterói, Rio de Janeiro, servidor público federal da Fundação Oswaldo Cruz, do Ministério da Saúde, portador da carteira de identidade IFP/RJ Nº 0336911-4 e do CPF 724.546.107-44, residente à Rua Pinheiro Guimarães Nº 149/112, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22281-080, declaro para os devidos fins, que o Sr. Aluisio Ferreira Palmar, sendo meu colega de turma no Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense (UFF), no ano de 1966, foi obrigado a abandonar a Universidade e suas atividades profissionais neste mesmo ano, em virtude da sistemática perseguição policial de que era vítima, em razão de suas atividades políticas contrárias à ditadura militar que governava o País. Fui testemunha, inclusive, juntamente com outros colegas e professores, de agressões físicas e ameaças a sua vida sofridas pelo Sr. Aluisio Ferreira Palmar no Campus da UFF naquela ocasião, que não lhe deixaram outra alternativa a não ser a de abandonar a Universidade e o seu trabalho para passar a viver na clandestinidade.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2002

  
Umberto Trigueiros Lima



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DARQ / DGIE

LDA N.º ..... / 78

Data: .....  
Referência: PB nº 268/78 - SI/SR/DPF/RJ - (Prot. DARQ/11254/78) -  
Difusão: SI/SR/DPF/RJ  
Anexos: \* \* \*

São os seguintes os registros aqui existentes, relativamente aos nomes constantes do documento sob referência, segundo levantamento de dados do arquivo (LDA) efetuado:

ALUISIO FERREIRA PALMAR - brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 24.05.1943, filho de Anízio Gonçalves Palmar e de Luíza Ferreira Palmar, instrução universitária, estudante, residia na Rua Visconde de Lima Cleto nº 226, no antigo Estado do Rio. Elemento da linha "chinesa". Estudante da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da UFF. Ativista e periculoso. Participou de um baile no Sindicato dos Operários Navais, promovido pela UFF, em fevereiro de 1967, onde cantaram uma paródia da música "Máscara negra" com ofensas ao Presidente da República. Esteve envolvido em uma agressão contra um estudante do curso de Geografia, por ocasião da colocação de prospectos subversivos na Faculdade de Filosofia, juntamente com Sebastião Carlos Velasco e Cruz, que ora vice-presidente do DCE.

Em 1964, já figurava como militante do PC.

Foi banido do Território Nacional, com base no Decreto nº 68.050 de 13.01.71.

Antes do banimento e por atividades terroristas, encontrava-se recolhido à disposição da 1ª Auditoria da Marinha, condenado a 6 anos de reclusão, além de suspensão de direitos políticos, por 3 anos, como incurso nos artigos 23 e 25 da Lei de Segurança Nacional. Recolhido na DESIPE.

Citado no depoimento prestado por Ubajara Silveira Roriz, em 16.07.74, no DOI/T Ex. .... Continua.....

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento. Arg. PE. - RA  
Dec. n.º 60.417 regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos. a.s.p. - D.G. PE. - RA



Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2002

À Comissão de Anistia  
Ministério da Justiça  
Brasília – DF

Quanto ao meu pedido de reparação em prestação única, protocolado nesta Comissão de Anistia com o nº 2001.01.00338, solicito que o mesmo seja retificado para reparação em prestação mensal, permanente e continuada.

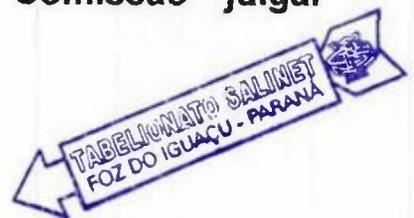
Esta minha opção por prestação mensal é devido ao fato de que por ocasião das perseguições políticas de que fui vítima eu exercia a função de professora municipal.

Nada mais tendo a acrescentar, coloco-me a disposição para outras informações ou provas que esta Comissão julgar necessárias.

Atenciosamente,

Eunice de Almeida Palmar  
Eunice de Almeida Palmar

Rua Rio de Janeiro, 457  
85.852-050 – Foz do Iguaçu – PR  
Telefone 45 574-3922  
e-mail [aluiziopalmar@compubras.com.br](mailto:aluiziopalmar@compubras.com.br)



PARA  
IRENE

330. M.



*Trufo*

# DECLARAÇÃO

Declaro que **ALUIZIO FERREIRA PALMAR** foi meu contemporâneo na UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF.

Aluizio cursava a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e eu a Faculdade de Direito, na cidade de Niterói – RJ.

Em 1966, por já estar identificado pelos órgãos de repressão como ativo oposicionista ao regime vigente, Aluizio foi forçado a interromper o seu curso universitário em consequência da perseguição política às lideranças estudantis da época. Sob perseguição, viveu clandestinamente até o momento de sua prisão.

*Antonio Rogério Garcia Silveira*

ANTONIO ROGÉRIO GARCIA SILVEIRA  
IDENTIDADE - 05671009-8 – IFP  
CPF 678177187 68

Residência: Rua Ipiranga, 112, casa 8 – Laranjeiras  
Rio de Janeiro – RJ CEP 22231-120

23 SET 2002

11º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO ARCOVERDE  
RUA SÃO JOSÉ, 20-A - CEP 20010-020 - RIO DE JANEIRO - TEL.S: (21) 2544-6427

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a(s) firma(m) de  
ANTONIO ROGERIO GARCIA SILVEIRA-44791

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2002, Ont por 7 as 15:03:30

1- Em Testemunho  
USURIO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR - Substituto - SDBM - 1

P/Firma 0,52 - P/Proc. Dados 1,82 - FFE 0,87 - Total R\$.2,81

WICENTE MENDES BORE  
Substituto  
Tabelião Arco  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
11º Ofício de SELO DE FISCALIZAÇÃO  
Tel: 263-1102  
RIO de Janeiro  
1ATO  
Nº 1DY93002

RECEBIDO EM  
*01/10/02*  
*[Signature]*  
Comissão de Anistia/MJ

Documentos Recebidos pela ECT  
através de *SEBEX. 340257572*  
End: *R. Rio de Janeiro*  
*457 - Foz do Jacuiporã/PR*  
CEP: *85850-050*  
Comissão de Anistia/MJ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
ARQUIVO



**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos, o pedido de recurso formulado por Alcino  
Leandro Palmeira.

Brasília, 22 de Agosto de 2000.

Arquivo



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**UNIDADE: COMISSÃO DE ANISTIA**

2001.01.00330

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

Em 24 de julho de 2009, faço a retirada do presente processo da(s) peças (s) n.º (s) 51 a 175, de protocolo n.º 08802.016164/2006-29, 08802.008683/2007-02, 08802.008484/2006-13, 08802.024558/2008-12 e 08802.025480/2008-53, por motivo de tratar-se de documentação referente ao Senhor Aluizio Ferreira Palmar, requerimento de anistia n.º 2006.01.54213.

**Jane Ferreira Braulino**  
Assessora Técnica  
Setor de Protocolo e Diligência



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Comissão de Anistia | CM | MJ  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - Anexo II - T-3 - Térreo - CEP 70064-900  
Telefone (061) 3429-3878 | Fax (61) 3429-9267

### DESPACHO

Determino ao Setor de Protocolo e Diligência que mantenha o presente apensado aos autos 2006.01.54213, devendo ser unidas as numerações no Sistema de Controle de Processos da Anistia, por se tratar de pedidos idênticos.

Determino, ainda, que os autos 2006.01.54213 e 2006.01.55454 fiquem também apensados aos autos 2001.01.00330 por ter igualdade de partes, evitando dessa forma decisões contraditórias ou dissociadas.

Por fim, junte-se cópia do presente aos processos referidos.

Cumpra-se.

Brasília, 24 / 04 de 2009.

*Roberta Vieira Alvarenga*

**Roberta Vieira Alvarenga**  
Secretária-Executiva da Comissão de Anistia



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Comissão de Anistia | GM | MJ  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “T” – Anexo II – T-3 – Térreo – CEP 70064-900  
Telefone (061) 3429-3878 | Fax (61) 3429-9267

### JUNTADA POR APENSAÇÃO

Apensado o processo 2006.01.55454 e 2006.01.54213 – Aluizio Ferreira Palmar.

Brasília, 24 de 07 de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
C.A/ Setor de Protocolo



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Comissão de Anistia | MJ

Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - 2º andar - Sala 200 - Edifício Sede - Cep: 70064-900  
Telefone (061) 3429-3878 | Fax (61) 3429-9267

**JUNTADA POR ANEXAÇÃO**

de Recurso - Recebido pelo Protocolo da  
Comissão de Anistia em 18.09.2009.

Brasília, 25 de setembro de 2009.

Nosta

C.A./ Setor de Análise

54213 e 55454

Ao Presidente da Comissão de Anistia  
Dr. Paulo Abrão Pires Júnior  
Brasília – DF



3A

Eu, ALUÍZIO FERREIRA PALMAR, venho por meio deste reiterar o recurso apresentado em 18 de setembro de 2002, no qual solicito a retificação de contagem de tempo de perseguição política para efeito de pagamento de reparação em prestação única. (Doc 1)

Quando do julgamento de meu processo que leva o número 2001.01.00330 foram considerados apenas 11 anos de perseguição, apesar de eu ter provado com documentos e testemunhos que fui vítima do aparelho de repressão da ditadura de 1964 à 1981. (Doc 2 e Doc 3)

Quando a Comissão de Anistia fez a contagem de tempo para a definição de reparação em prestação única levou em conta a data inicial de 01/01/1969 e data final 28/08/1979. Entretanto o cálculo não considerou que em abril de 1964 eu fui indiciado no IPM do Plano Nacional de Alfabetização e fichado como membro do Partido Comunista Brasileiro (Doc 04); que em maio de 1966 agentes do DOPS tentaram me prender dentro da Faculdade de Filosofia da UFF e escapei após opor resistência. A partir desse momento tive que abandonar meus estudos e entrar para a clandestinidade, tendo de sair de Niterói (RJ) e ir para o interior do Paraná. (Docs 05, 06, 07 e 08).

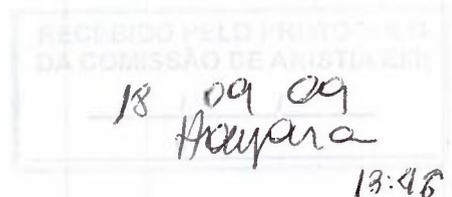
Quanto a definição da data de perseguição pelos órgãos de repressão da ditadura deve-se levar em conta que depois de meu retorno do exílio/banimento do País eu fui indiciado em abril de 1981 nos arts. 14 e 42, item V, da Lei 6620/78, famigerada Lei de Segurança Nacional e em setembro de 1981 fui novamente indiciado por conta de minhas posições em defesa das liberdades democráticas na função de editor do semanário Nosso Tempo, de Foz do Iguaçu (PR). (Doc9)

Portanto o tempo de punição é de 17 anos e 5 meses e não 11 anos como foi calculado na época.

**Resumo cronológico dos anos de perseguição política:**

**Abril de 1964 - Começo da perseguição após minha exclusão do PNA**

**Abril de 1964 - Fichado como membro do PCB**





**Maio de 1966 - Tentativa de prisão por agentes do DOPS e abandono da Faculdade**

**Abril de 1969 - Prisão no interior do Paraná**

**Maio de 1969 - Decretação de prisão preventiva pela Auditoria da Quinta Região Militar**

**Agosto de 1969 - Condenado à pena de 06 anos pela Auditoria da Marinha**

**Em 1970 - Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos**

**13 janeiro de 1971- Banido do Território Nacional e expulso por força do Ato Institucional número 13, Decreto 68.050**

**Agosto de 1979 - Retorno ao Brasil**

**Abril de 1981 - Indiciado em IPM e incurso na Lei de Segurança Nacional**

**Setembro de 1981 - Novamente indiciado em inquérito devido a atividades como editor do jornal Nosso Tempo.**

**(Todas as informações acima foram colhidas do relatório expedido pela Subsecretaria de Inteligência, da Presidência da República, em anexo)**

Tendo em vista o exposto solicito o pagamento da diferença referente aos anos não computados para a definição da reparação em prestação única, utilizando-se o mesmo critério que fui usado em casos semelhantes.

Nada mais tendo a acrescentar, coloco-me a disposição para outras informações ou provas que esta Comissão solicitar.

Atenciosamente,

  
**Aluizio Ferreira Palmar**

Processo de número 2001.01.00330

Rua Rio de Janeiro, 457

85852-050 – Foz do Iguaçu – PR

45 99222692

45 35218100

45 30273922

0001

Comissão de Anistia  
Fls. 124  
5

Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2002

À  
Comissão de Anistia  
Ministério da Justiça  
Brasília - DF

Quanto ao meu requerimento protocolado neste ministério com o nº 2001.01.00330, solicito que para efeito de reparação econômica em prestação única, sejam reconhecidos os anos de 1966, 1967 e 1968, quando devido a perseguição política tive de abandonar meus estudos no curso de ciências sociais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade Federal Fluminense.

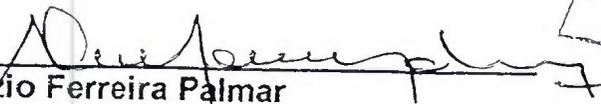
Como pode ser comprovado nos documentos dos órgãos de repressão política do Estado, anexos no processo, eu já figurava em 1964 nas anotações destes órgãos como militante do PCB.

No final de 1966, fui vítima de atentado deferido por agente da repressão dentro da Faculdade, quando distribuía panfletos contra a guerra do Vietnã e pela redemocratização do Brasil (doc.268/78 - SI/SR/DPF/RJ, em anexo).

Como nessa ocasião eu já dirigia a dissidência comunista do Estado do Rio de Janeiro (DI-RJ), para minha segurança pessoal e da organização que eu dirigia, passei a viver numa situação de extrema clandestinidade. Para preservar minha segurança pessoal e da organização em 1967 fui aconselhado pelos companheiros das dissidências comunistas do Rio e São Paulo a me mudar para o Estado do Paraná onde vim a ser preso em abril de 1969.

Nada mais tendo a acrescentar, coloco-me a disposição para outras informações que esta Comissão julgar necessárias.

Atenciosamente,

  
Aluizio Ferreira Palmar

Rua Rio de Janeiro, 457  
85.852-050 - Foz do Iguaçu - PR  
Telefone 45 574-3922  
e-mail [aluiziopalmar@compubras.com.br](mailto:aluiziopalmar@compubras.com.br)

TABELIÃO SALINET  
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Reconheço e dou fé por semelhança as  
firmas de:  
Nº 890850 - ALUIZIO FERREIRA PALMAR  
EM TESTEMUNHO DA PRESENÇA DE  
Foz do Iguaçu, 17 de Setembro de 2002  
TEREZINA ANASTACIA DE J. MALA  
FUNCIONÁRIA JUFARENTEGA  
Lei 10.228 de 28/07/2001  
FUNARPEN Nº 362 - Tel: (45) 523-0733  
SELO DE AUTENTICIDADE Foz do Iguaçu - Pr

Recebido

documentos recebidos pela ECT  
através da Fudez 34026184 L  
R. Rio de Janeiro, 457  
Foz do Iguaçu - PR  
EP: 85.852-050  
Comissão de Anistia/MJ

RECEBIDO EM  
23 / 09 / 02  
Comissão de Anistia/MJ

NOTARIAL  
Nº AER79927

DOC 2

### CÁLCULOS PRESTAÇÃO ÚNICA

REQUERENTE	PROCESSO Nº	ARTIGO	INCISOS	ANOS DE PUNIÇÃO	Nº SALÁRIO MÍNIMO
Aluizio Ferreira Palmar	2001.01.00330	Art. 1º	I e II	11	330
VALOR INDENIZÁVEL EM					R\$ 66.000,00
PRESTAÇÃO ÚNICA					
R\$					66.000,00

DATA INICIAL	DATA FINAL
01/01/1969	28/08/1979
TEMPO PUNIÇÃO	ANOS DE PUNIÇÃO
10,66	11

Shirley de F. Moreira  
Assessoria Técnica



Doc 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
GABINETE DO MINISTRO



1440

PORTARIA n.º de 30 de OUTUBRO de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de setembro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.00330, resolve:

Declarar **ALUÍZIO FERREIRA PALMAR** anistiado político, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 330 (trezentos e trinta) salários mínimos, equivalente nesta data, a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

**Paulo de Tarso Ramos Ribeiro**  
Ministro de Estado da Justiça



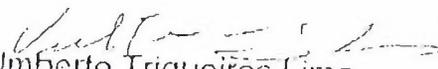


DOC 5

## DECLARAÇÃO

Eu, Umberto Trigueiros Lima, brasileiro, jornalista, casado, natural de Niterói, Rio de Janeiro, servidor público federal da Fundação Oswaldo Cruz, do Ministério da Saúde, portador da carteira de identidade IFP/RJ Nº 0336911-4 e do CPF 724.546.107-44, residente à Rua Pinheiro Guimarães Nº 149/112, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22281-080, declaro para os devidos fins, que o Sr. Aluisio Ferreira Palmar, sendo meu colega de turma no Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense (UFF), no ano de 1966, foi obrigado a abandonar a Universidade e suas atividades profissionais neste mesmo ano, em virtude da sistemática perseguição policial de que era vítima, em razão de suas atividades políticas contrárias à ditadura militar que governava o País. Fui testemunha, inclusive, juntamente com outros colegas e professores, de agressões físicas e ameaças a sua vida sofridas pelo Sr. Aluisio Ferreira Palmar no Campus da UFF naquela ocasião, que não lhe deixaram outra alternativa a não ser a de abandonar a Universidade e o seu trabalho para passar a viver na clandestinidade.

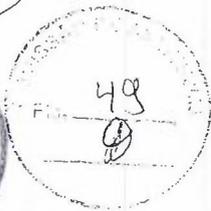
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2002

  
 Umberto Trigueiros Lima

DOC 6

*Tratado*

*(320. 1 - 1)*



# DECLARAÇÃO

Declaro que **ALUIZIO FERREIRA PALMAR** foi meu contemporâneo r UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF.

Aluizio cursava a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e eu a Faculdade de Direito, na cidade de Niterói – RJ.

Em 1966, por já estar identificado pelos órgãos de repressão como ativo opositor ao regime vigente, Aluizio foi forçado a interromper o seu curso universitário em consequência da perseguição política às lideranças estudantis da época. Sob perseguição, viveu clandestinamente até o momento de sua prisão.

*Univ. UFF*

*Antonio Rogério Garcia Silveira*

ANTONIO ROGÉRIO GARCIA SILVEIRA  
IDENTIDADE - 05671009-8 – IFP  
CPF 678177187 68

Residência: Rua Ipiranga, 112, casa 8 – Laranjeiras  
Rio de Janeiro – RJ CEP 22231-120

23 SET 2002

11º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO ARCOVERDE  
RUA SÃO JOSÉ, 20-A - CEP 20010-020 - RIO DE JANEIRO - TELS.: (21) 2544-6427

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconheço por semelhança (na) firma de  
ANTONIO ROGERIO GARCIA SILVEIRA-44791

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2002 Ont por 7 as 15:03h

Em Testemunho  
OSORIO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR - Substituto - 0568 - 1

2/Firmas 0,32 - P Prot. Debas 1,82 - FETA 0,47 Total 2,61

VICENTE MENDES BORGES  
263-810 Substituto  
Tabelião Arc. CORREODORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
No Ofício de SELO DE FISCALIZAÇÃO  
Tel: 263-RECONHECIMENTO  
FIRMA

RIO de Janeiro

Nº IDY93002

RECEBIDO EM  
01/10/02  
*[Signature]*  
Comissão de Anistia/MJ

Documentos Recebidos pela ECT  
através de SEDEX 390-25-75 72  
End: *R. Rio de Janeiro*  
*157 - Fca do Jucum/PR*  
CEP: *85950-050*  
Comissão de Anistia/MJ

800 C 7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA POLÍTICA E SOCIAL  
SERVIÇO DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO



Niterói 08 de maio de 1969

FICHA DE REFERÊNCIA

Atendendo a 2ª Seção do I Exército  
transcrevemos o que consta neste Departamento com relação a  
Nome ALOISIO FERREIRA PALMAR ( RG. 592.232- I.P.F. Mit.)  
Filiação Anísio Gonçalves Palmar e de Luzia Ferreira Netto -  
Palmar nacionalidade Brasileira  
naturalidade Estado do Rio Localidade São Gonçalo  
com 25 anos de idade, data de nascimento 27/5/1943  
profissão estudante estado civil solteiro  
residência:-Rua Vicente de Lima Cleto nº 226- S.Gonçalo  
Área de Ação - Meio Estudantil - (Colina)

+ OUTROS DADOS JULGADOS ÚTEIS +

- 1 - Estudante da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal Fluminense
- 2 - Elemento da linha "chinezinha", ativista e perigoso
- 3 - Participou de um baile realizado em fevereiro de 1967 no Sindicato dos Operários Navais, promovido pela UFE, onde cantaram uma paródia da música "Mascara Negra" com ofensas ao Exmº Sr. Presidente da República, na época o saudosíssimo Marechal HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO.
- 4 - Esteve envolvido em uma agressão contra um estudante que protestava contra a colocação de prospecto subversivo na Faculdade de Filosofia. Juntamente com ele, tomaram parte na aludida agressão, Sebastião Carlos Velasco Cruz, Vice-presidente do DCE, hoje com prisão preventiva decretada pela 2ª Auditoria de Guerra da 2ª Região Militar, Túlio Sérgio Bulcão e outros.
- 5 - Mantém ligações com os ativistas do ME do Estado do Rio Fernando José Dias, Ana Maria Madur Gonçalves Brandão, Gilson Leão, Charles de Freitas Pessanha, Edson Benigno da Mota Barros, Vera Wrobel, Sérgio Túlio Ducão, Nielsen Fernandes, Jane Tereza Gonçalves de Oliveira, Ivam Motta Dias, Ana Maria Martins Muniz, Carlos Augusto Gouveia da Rocha (Dumbo), Luiz Fernando Parreiras, Alcebíades Tavares Dantas, Hugo Cabral, Luiz Eduardo Pareiras, e o comunista Ozéas Martins de Aguiar.
- 6 - Em junho de 1967, no primeiro seminário da cadeira de Ciência Política.- Professora NEUMA AGUIAR WALKER, de parceria com LISÉT BENJAMIM VIEIRA e VERA WROBEL, com o tema: "MOBILIZAÇÃO DAS MASSAS NO BRASIL", documento esse

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA POLÍTICA E SOCIAL  
SERVIÇO DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO

*[Handwritten signature]*

Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assessoria Jurídica  
Conferir com o Original  
Setor: PRONTUÁRIO  
Pastor: RJ / Folha 34160  
Frederico A. Monte Vianna Filho  
Assessor Jurídico / APERJ - Mat. 149.114-1

800 C 12

103  
130  
C

DOC 8 e 9



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA MILITAR  
SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA



Em conformidade com a Portaria nº 008, de 16 JAN 96, da Subsecretaria de Inteligência da Presidência da República, e em atendimento a requerimento de **ALUÍZIO FERREIRA PALMAR**, protocolado no dia 20 MAIO 97, informo que nos arquivos em poder desta Subsecretaria há registros sobre fatos e situações com as seguintes indicações a respeito do requerente:

**ALUÍZIO FERREIRA PALMAR**, brasileiro, casado, filho de **ANÍZIO GONÇALVES** e **LUZIA FERREIRA PALMAR**, nascido no dia 24 MAIO 43, em SÃO FIDÉLIS/SP, portador da Carteira de Identidade nº 672.320-9-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 426.235.459-87.

Foi redator do semanário "Hoje Foz"; editor e redator do semanário "Nosso Tempo" em Foz do Iguaçu/PR; presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Democrático Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR (PDT/FI/PR); e membro do Diretório Regional do PDT/PR.

Em 69, foi indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado no Rio de Janeiro, para apurar atividades desenvolvidas pela organização subversiva denominada Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8). No relatório do inquérito foram registrados os seguintes dados sobre o requerente: codinome "André"; foi um dos fundadores e dirigentes do movimento, pois tomou parte na Frente de Quadros; em MAR 68, partiu para o sudoeste do Paraná a fim de fazer um levantamento topográfico da região e sobre as condições de vida de seus habitantes; e, comprou um sítio para servir de "aparelho" ao movimento. Em 29 SET 69, o encarregado do inquérito concluiu que o requerente infringiu os arts. 21 e 23 do Decreto-Lei nº 314/67. Como os fatos apurados constituíam crimes da competência dos tribunais militares, remeteu os autos ao Chefe do Estado-Maior da Armada, a quem incumbia providenciar sobre a remessa à autoridade competente na forma do art. 117, § 2º, do CMJ.

Em 25 FEV 69, foi intimado a comparecer no quartel do Forte Rio Branco, a fim de prestar declarações no caso em que era indiciado Lizt Benjamin Vieira. Não constam maiores dados sobre o assunto.

Em 07 ABR 69, foi preso na 5ª Cia de Polícia do Exército, por determinação do comandante da 5ª Região Militar, por estar incurso em prisão. Em 28 MAIO 69, foi transferido para o 1º Distrito Naval no Rio de Janeiro.



Em MAIO 69, foi indiciado em IPM, mandado instaurar pelo Comandante da 5ª Região Militar (5ª RM) e 5ª Divisão de Infantaria (5ª DI), conforme portaria nº 119-AJ/4, de 11 BAR 69, para apurar atividades subversivas em Cascavel/PR e municípios adjacentes. No relatório do inquérito, verificou-se que no dia 04 ABR 69 o requerente foi detido em Cascavel/PR, após um acidente de trânsito e que além de tentar usar um documento de identidade falso em nome de JOSÉ DE AUGUSTO LIMA, transportava vários livros e publicações de caráter comunista, conforme constou do auto de apreensão. Prestou as seguintes declarações: em MAR 1968, passou a fazer parte de um grupo organizado, constituído e dirigido por elementos esquerdistas, cujo objetivo era o de implantar no Brasil uma República Socialista nos moldes comunistas, comandada por uma "coordenação" sediada na Guanabara; em JUL 68, foi enviado pela "coordenação", juntamente com um grupo ao sudoeste do Paraná, para realizarem vários tipos de levantamentos; percorreram as estradas, várias cidades e o interior do Parque Nacional do Iguaçu; adquiriu em seu nome um sítio próximo a Cascavel/PR, na região chamada de boi-piguá, para servir de base ao grupo. Do exposto, o encarregado do inquérito concluiu que o requerente fazia parte de um grupo organizado, orientado por uma chamada "coordenação", com elementos intermediários chamados "contatos" e com executantes, grupo cujo objetivo era o de implantar no país um regime comunista obedecendo a um planejamento que passava pelas fases de levantamento das possibilidades, da politização esquerdista e da insurreição armada. Em 09 MAIO 69, solicitou a decretação da prisão preventiva do requerente de acordo com a letra "b" do art. 149 do CJM. E como o fato apurado constituía crime da competência da justiça militar, remeteu os autos ao comandante da 5ª RM e 5ª DI, a quem incumbia solucionar e remeter à autoridade competente, na forma do § 2º do art. 17 do CJM. Em 23 MAIO 69, o comandante da 5ª RM e 5ª DI, verificou que o fato apurado constituía crime previsto no Decreto-Lei nº 314/67, modificado pelo Decreto-Lei nº 510/69, e determinou que os autos fossem remetidos ao auditor da Auditoria daquela Região Militar, para fins de direito de acordo com o art. 44 do Decreto-Lei nº 510/69. Em sessão de 22 MAIO 69, o Conselho Permanente de Justiça (CPJ) da Auditoria da 5ª RM, por unanimidade, decretou a prisão preventiva do requerente, a fim de que permanecesse preso à disposição do encarregado do IPM. Em 02 JUN 69, foi denunciado no processo nº 127/70, na 5ª Circunscrição Judiciária Militar (5ª CJM), recebida em 06 JUN 69. Pelo desaforamento nº 174, o Superior Tribunal Militar (STM) determinou a remessa dos autos para a 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, por haver conexão com o processo nº 70/69, seguindo o processo o rito do antigo CJM, na forma do art. 711, Código de Processo Penal Militar (CPPM), com interrogatório ao final. Não encontrado o acusado, foi expedido edital de intimação,

para o dia 13 MAR 79. Em 29 AGO 70, foi condenado pela Auditoria da Marinha da 1ª CJM, no processo nº 70/69, à pena de 06 (seis) anos de prisão como incurso no Decreto-Lei nº 510/69, tendo sido considerado o início da pena em 27 MAIO 69.

Em JUL 69, constou de relação de militantes presos pertencentes a Organização Político Militar (OPM), conhecida como Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8).

Em NOV 69, foi encaminhado ao CENIMAR no Rio de Janeiro/GB, onde foi indiciado em novo IPM. Encontrava-se preso à disposição da justiça.

Em 09 DEZ 69, constou de relação de presos políticos pertencentes ao MR-8 à disposição da 1ª Auditoria da Marinha, em fase de sumário de culpa e que se encontravam em greve de fome no presídio da Marinha.

Em 70, o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional elaborou exposição de motivos ao Presidente da República, relativamente a representação do presidente da extinta Comissão-Geral de Inquérito Policial Militar (CG/IPM), para suspensão dos direitos políticos do requerente, estudante no Paraná, nos termos do Decreto-Lei nº 459, de 10 FEV 69. A Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsar a farta documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) e pelos demais Órgãos de Informações e ouvir o Conselho de Segurança Nacional (CSN), sugeriu, na conformidade do art. 5º do Ato Complementar nº 39, a suspensão dos direitos políticos do requerente pelo prazo de 10 (dez) anos, consoante disposição no art. 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 DEZ 68 (AI/5).

Em Dez 70, constou de relação de presos considerados subversivos, recolhidos sob custódia na Superintendência do Sistema Penitenciário (SUSIPE) na Ilha Grande/RJ.

Ainda em DEZ 70, foi proposto para ser trocado pelo embaixador suíço Giovani Enrico Bucher, seqüestrado a 07 DEZ 70, no Rio de Janeiro/GB. Em declaração de próprio punho concordou com a indicação de seu nome, arcando com a conseqüente medida de banimento do país.

Através do Ato Institucional nº 13, de 05 de SET 69, Decreto nº 68.050, de 13 JAN 71, foi banido do Território Nacional e expulso, na conformidade do art. 108 e seu § único, combinado com o art. 108 do Decreto nº 66.689, de 11 JUN 70, em troca da liberdade do embaixador suíço no Brasil.



Constou de relação de brasileiros banidos que ficaram em Chile em 14 JAN 71.

Em 72, constou de relação de brasileiros que deixaram Chile.

Em 01 JAN 79, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 11, de 17 OUT 78, o requerente deixou de ser considerado pessoa banida do Território Nacional.

Em AGO 78, constou de relação de brasileiros refugiados na República da Argentina, com provável localização no município de Rafael Castilho/RA.

O jornal "O Estado de São Paulo", edição de 03 JAN 79, publicou relação onde constou o nome do requerente como sendo um dos beneficiados com a revogação de banimento, determinado pelo Ato Complementar nº 64, de 05 SET 69 e pelos Decretos nº 66.319/70, 66.761/70 e 68.050/71.

Em MAR 79, fez parte de uma relação de ex-banidos, que tiveram seus processos ou condenações sobrestadas por força do banimento, revogado pelo Decreto nº 82.960, de 29 DEZ 78.

Em 19 JUN 79, retornou ao Brasil, sendo integrado a equipe redatorial do semanário "Hoje Foz", em Foz do Iguaçu/PR, onde passou a residir.

Entre 02 e 03 FEV 80, participou do Encontro dos Comitês Brasileiros pela Anistia da Região Sul, realizado em Curitiba/PR.

Em 22 FEV 80, fez a segurança pessoal de Leonel Brizola, quando de sua chegada a Foz do Iguaçu/PR, para participar da reorganização do Partido Trabalhista Brasileiro local.

Em 14 JUL 80, representando a Comissão de Justiça e Paz de Foz do Iguaçu/PR, participou dos debates, conversações e reivindicações, nas proximidades do escritório regional da Itaipu em Santa Helena/PR, entre os agricultores residente na área do futuro lago da hidrelétrica e o Diretor Jurídico Adjunto da Itaipu Binacional.

Em OUT 80, estava a serviço do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) em Foz do Iguaçu/PR.

Em MAR 81, participou de reunião do Partido Comunista Paraguaio, em Foz do Iguaçu/PR.



Em ABR 81, editor e sócio-proprietário do semanário "Nosso Tempo", de Foz do Iguaçu/PR, foi indiciado no 030/81/DPF/SR/PR, mandado instaurar pelo comandante da 5ª Divisão de Polícia com a finalidade de apurar responsabilidades quanto à veiculação de artigos considerados ofensivos às Forças Armadas e autoridades constituídas, por infringência dos arts. 14 e 42, item V, da Lei nº 6.620/78. Em 15 JUN 81, foi denunciado na Auditoria da 5ª CJM, com base no art. 14 da Lei nº 6.620/78, cujo processo tomou o nº 10/81-9. O Juiz-Auditor da 5ª CJM não aceitou a denúncia solicitada, alegando que a acusação omitiu elementos e requisitos indispensáveis à caracterização do delito. Da decisão do Juiz-Auditor, o Procurador Militar junto a 5ª CJM recorreu ao STM que, por unanimidade, determinou que a denúncia fosse aceita. Em 27 SET 82, após interrogatório do acusado e audiência das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Militar (MPM) e defesa, o requerente foi julgado e absolvido. Houve recurso para o STM. Em 28 ABR 83, por maioria, foi mantida a absolvição do requerente, entretanto, houve embargo do MPM ao STM quanto a absolvição.

Em 23 SET 81, como editor do semanário "Nosso Tempo" editado em Foz do Iguaçu/PR, foi acusado de contravenção penal, juntamente com outros, no Processo Contravencional nº 202/81, tipificado no art. 47 da Lei das Contravenções Penais, Decreto-Lei nº 3.688, de 03 OUT 41, instaurado pela Divisão de Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR. O requerente foi acusado de exercer no período de ABR e MAIO de 81, a profissão de jornalista, em desacordo com o Decreto-Lei nº 972/69, regulamentado pelo Decreto nº 83.284/79, segundo estava demonstrado nos autos de infração nº 22.837 e 22.843 lavrados, respectivamente, nos dias 27 e 30 ABR 81, pela Delegacia Regional do Trabalho em Foz do Iguaçu/PR.

Em 24 NOV 81, a Câmara Municipal de Cascavel/PR aprovou requerimento consignando voto de repúdio a denúncia proferida pelo procurador da Justiça Militar contra o requerente e outros jornalistas pertencentes ao quadro editorial do semanário "Nosso Tempo" de Foz do Iguaçu/PR, acusados de terem violado o art. 14 da LSN.

Em 82, constou de relação de candidatos à deputado federal pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT/PR), às eleições de 15 NOV 82, apoiados por organizações subversivas.

Em 25 JUL 82, foi escolhido candidato à Câmara Federal nas eleições de 15 NOV 82, através da Convenção Regional do PDT/PR, realizada em Curitiba/PR.



Em JAN 83, era membro da Comissão de Justiça (CJ) de Foz do Iguaçu/PR, reconduzido para o biênio 82/84.



Em 12 JUN 83, esteve presente à reunião do Comitê Brasileiro de Solidariedade ao Povo Paraguaio, realizada no plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR, tendo como objetivo discutir os problemas dos presos políticos daquele país.

Em OUT 83, escreveu um artigo no semanário "Nosso Tempo", em defesa do presidente chileno Salvador Allende.

Em DEZ 83, era ligado ao Comitê Brasileiro de Solidariedade ao Povo Paraguaio.

Constou de relação de pessoas que no período de 02 a 04 ABR 84, visitaram Juvêncio Mazarollo na prisão.

A imprensa paraguaia publicou que o requerente, Deputado Estadual pelo PDT, iria presenciar um comício em comemoração ao 48º aniversário da Revolução de Fevereiro, organizado pelo Partido Revolucionário Febrerista (PRF) do Paraguai, numa praça pública de Assunção.

Entre 11 e 12 AGO 84, secretariou uma reunião denominada Jornada de Solidariedade ao Povo Paraguaio, realizada no Colégio Agrícola Manoel Moreira Pena, de Foz do Iguaçu/PR, com a finalidade de protestar contra a ditadura paraguaia e emprestar solidariedade ao povo daquele país na luta pela democratização.

Em 85, era membro do Diretório Regional do PDT e presidente do Diretório Municipal daquele partido em Foz do Iguaçu/PR.

Em 17 MAR 85, compôs à mesa diretora do I Encontro dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra de Santa Terezinha do Itaipu/PR, cuja finalidade foi debater a situação do trabalhador sem-terra e a reforma agrária.

No período de 21 a 22 ABR 85, durante a realização do I Encontro dos Estudantes Universitários do Oeste, em Foz do Iguaçu/PR, teceu críticas ao regime anterior, em decorrência da situação sócio-econômica do país e, pelas negociações realizadas com o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Em 21 JUL 85, na qualidade de membro do diretório regional do PDT de Foz do Iguaçu/PR, compôs a mesa dos trabalhos do I Encontro da Juventude Árabe-Palestina do Paraná, realizado no salão de Convenções Dona Leopoldina do D. Pedro Palace Hotel, em Foz do Iguaçu/PR.

COMIS  
Fls. 17

Comissão do Município  
137  
C

Em 01 OUT 85, foi indicado candidato a Vice-Prefeito de Foz do Iguaçu/PR, às eleições de 15 NOV 85, pelo PDT/PR. Entretanto desistiu da candidatura.

Em 19 NOV 85, esteve presente ao ato público de lançamento oficial da Comissão Diretora Municipal Provisória (CDMP) de Foz do Iguaçu/PR do Partido Comunista Brasileiro (PCB), realizado na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Entre 14 e 15 DEZ 85, participou do II Fórum das Juventudes Políticas do Cone Sul, promovido pela Juventude Estadual do PMDB, realizado em Foz do Iguaçu/PR.

Em 86, pertencia do Comitê Regional do MR-8 no Paraná.

Em 05 FEV 86, foi coordenador de um debate sobre reforma agrária, promovido pela Coordenação Municipal Provisória do Partido dos Trabalhadores, realizado no Diretório Acadêmico Nilo Cairo (DANC), em Curitiba/PR.

No período de 23 a 24 AGO 86, participou da mesa diretora do I Encontro de Dirigentes de Base, com lideranças camponesas do Departamento do Alto/Paraguai, realizado em Foz do Iguaçu/PR.

Em MAR 87, constou de relação de militantes, simpatizantes das facções comunistas e atividades de esquerda, infiltrados nos órgãos de comunicação social do Paraná.

Em 08 MAIO 88, foi escolhido membro do diretório regional do PDT, para o biênio 88/90, através da Convenção Regional do Partido, realizada em Curitiba/PR.

É o que se contém arquivado neste Órgão até a presente data.\*\*\*\*\*

Brasília/DF, 01 de dezembro de 1997

DAVID BERNARDES SSI  
Assessor





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Comissão de Anistia | GM | MJ

Espanada dos Ministérios – Bloco “T” – Anexo II – T-3 – Térreo – CEP 70064-900

Telefone (061) 3429-3878 | Fax (61) 3429-9267

## Remessa de Processo

Nesta data remeto estes autos ao Setor Protocolo da Comissão de Anistia para autuação do RECURSO (122/137), por estar em consonância com o prazo recursal estabelecido no art. 18, caput, da Portaria nº 2523, de 17 de dezembro de 2008, Normas Procedimentais.

Brasília, 25 de setembro de 2009.

---

Viviane Fecher

Assessora Técnica do Setor de Análise.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Comissão de Anistia | GM | MJ  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - Anexo II - T-3 - Térreo - CEP 70064-900  
Telefone (061) 2025 3150 | Fax (61) 2025 9267

### **Certidão**

Certifico que nesta data autuei o Recurso, conforme despacho da  
folha n.º 138, do Requerimento de Anistia.

Brasília, 25 de setembro de 2009.

**Jane Ferreira Braulino**  
Assessora Técnica  
Setor de Protocolo e Diligência

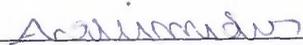


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Comissão de Anistia | GM | MJ  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “T” – Anexo II – T-3 – Térreo – CEP 70064-900  
Telefone (061) 2025 3150 | Fax (61) 2025 9267

## Remessa de processo

Nesta data remeto estes autos, ao **Setor de Atendimento** da Comissão da Anistia.

Brasília, 10 de Novembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Setor de Protocolo e Diligência



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Comissão de Anistia | GM | MJ  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “T” – Anexo II – T-3 – Térreo – CEP 70064-900  
Telefone (061) 3429-3878 | Fax (61) 3429-9267



## Remessa

Nesta data remeto estes autos ao Setor de Protocolo e Diligência da Anistia, com 141 folhas.

Brasília, 12 de novembro de 2009

  
\_\_\_\_\_  
Setor de Atendimento



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Comissão de Anistia | MJ

Esplanada dos Ministérios – Bloco “T” – 2º andar – Sala 200 – Edifício Sede – Cep: 70064-900  
Telefone (061) 3429-3878 | Fax (61) 3429-9267



Requerimento de Anistia nº: 2001.01.00330

Recorrente: **ALUÍZIO FERREIRA PALMAR.**

Relator (a):

*Conselheiro Egmar José de Oliveira*

**RECURSO. ANISTIADO POLÍTICO.  
PERSEGUIÇÃO POLÍTICA COMPROVADA.  
INDICIAMENTO EM 1981. REVISÃO DA  
PRESTAÇÃO ÚNICA. PELO PROVIMENTO DO  
RECURSO.**

Trata-se de recurso interposto por **ALUÍZIO FERREIRA PALMAR** (fls. 122/123), em face da decisão da Primeira Câmara desta Comissão de Anistia, que na Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2002, que, por unanimidade, opinou pelo deferimento do Requerimento de Anistia formulado pelo Recorrente, para conceder nos seguintes termos:

*“Declaração de anistiado político e conceder a reparação econômica em prestação única, pelo total de 11 anos, contados de abril de 1969 a agosto de 1979, o que perfaz 330 salários mínimos (fls. 31/37)”.*

02. Após o julgamento da Terceira Câmara, consta Portaria de nº. 1440, de 30 de outubro de 2002 (fls. 43).

03. Nas razões recursais, o Recorrente solicita a retificação de contagem de tempo de perseguição política para efeitos de pagamento de reparação em prestação única, considerando que após seu retorno ao país, o mesmo foi indiciado em abril de 1981, e enquadrado na Lei de Segurança Nacional (fls. 122).

---



04. Aduz ainda que em setembro de 1981, foi novamente indicado em razão de suas posições em defesa das liberdades democráticas na função de editor do semanário Nosso Tempo, de Foz do Iguaçu (fls. 122).

05. Ao final, solicita o pagamento da diferença referente aos anos não computados para definição da reparação em prestação única (fls. 123).

06. É o relatório.

07. A motivação exclusivamente política a que se refere o art. 2º da Lei nº. 10.559/2002 para a concessão da declaração de anistiado político restou fartamente demonstrada. Neste sentido passa-se à análise do pedido recursal.

08. Quanto ao pedido de retificação de contagem de tempo de perseguição política para efeitos de pagamento de reparação em prestação única, considerando que após seu retorno ao país, o mesmo foi indiciado em abril de 1981, e enquadrado na Lei de Segurança Nacional, entendo prosperar, senão vejamos.

09. Através da Certidão da ABIN (fls. 11/17), resta comprovado que o Recorrente em abril de 1981, foi indiciado em inquérito policial para apurar responsabilidade quanto à veiculação no semanário “Nosso Tempo”, restando comprovado que o mesmo infringiu os art. 14 e 42, item V, da Lei de Segurança Nacional (Lei nº. 6.620/78), sendo absolvido em 28 de abril de 1983.

10. Desta feita, entendo prosperar o pedido do Recorrente, considerando precisamente os registro constantes da Certidão da ABIM (fls. 11/17).

11. Assim, entendo fazer jus o Recorrente de reparação econômica, em prestação única, a contar de 1969, data que foi indiciado em IPM instaurado no Rio de

---



Janeiro, para apurar atividades desenvolvidas pela organização subversiva denominada Movimento Revolucionário 8 de Outubro – MR-8, até 28 de abril de 1983 (absolvição do requerente), conforme registro da ABIM (fls. 11/17).

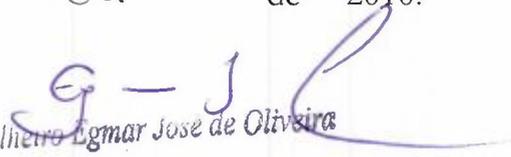
12. Ante o exposto, dou provimento ao recurso formulado por Aluízio Ferreira Palmar (fls. 122/123), para conceder:

a) Ratificação da declaração da condição de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas ao Sr. **Aluízio Ferreira Palmar**;

b) Reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, considerando-se o período compreendido entre 01.04.1969 a 28.04.1983, o que perfaz o total de 14 anos 03 meses e 27 dias, totalizando 15 anos de perseguição e 450 (quatrocentos e cinquenta) salários mínimos, observada a proporção de 30 (trinta) salários mínimos por ano ou fração de punição, respeitado o teto legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – arts. 1º, II e 4º; devendo ser descontado o valor já recebido através da Portaria nº. 1440, de 30 de outubro de 2002.

13. É como voto.

Brasília, 01 de 04 de 2010.

  
Conselheiro Egmar José de Oliveira  
Relator (a).



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA**

Requerimento de Anistia nº 2001.01.00330  
Requerente: **Aluízio Ferreira Palmar**  
Relator: **Conselheiro Egmar José de Oliveira**

**ATA DE JULGAMENTO**

Realizada a 6ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, no dia 1º de abril de 2010, presentes, a Vice-Presidente Sueli Aparecida Bellato o Vice Presidente Egmar José de Oliveira e os Conselheiros Henrique de Almeida Cardoso, Luciana Silva Garcia, Marina da Silva Steinbruch, Prudente José Silveira Mello, Rodrigo Gonçalves dos Santos, José Carlos Moreira da Silva Filho, Aline Sueli de Salles Santos, Vanda Davi Fernandes de Oliveira, Virginius José Lianza da Franca, Mario Miranda de Albuquerque e Ana Maria de Oliveira. O requerimento foi reapreciado pelo Plenário, tendo sido proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade, deferir o recurso, para conceder ao Sr. **Aluízio Ferreira Palmar**:

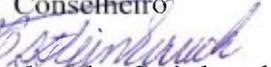
- a) ratificação da condição de anistiado político;
- b) reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 01.04.1969 a 28.04.1983, totalizando 15 (quinze) anos de perseguição política, o que perfaz 450 (quatrocentos e cinquenta) salários mínimos, respeitando o teto legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

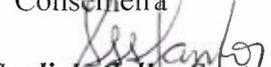
**Brasília/ DF, 1º de abril de 2010.**

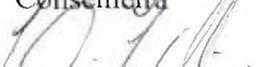
  
**Sueli Aparecida Bellato**  
Conselheira

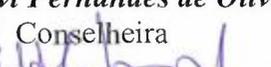
  
**Luciana Silva Garcia**  
Conselheira

  
**Henrique de Almeida Cardoso**  
Conselheiro

  
**Marina da Silva Steinbruch**  
Conselheira

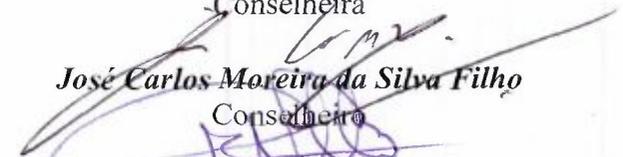
  
**Aline Sueli de Salles Santos**  
Conselheira

  
**Vanda Davi Fernandes de Oliveira**  
Conselheira

  
**Mario Miranda de Albuquerque**  
Conselheiro

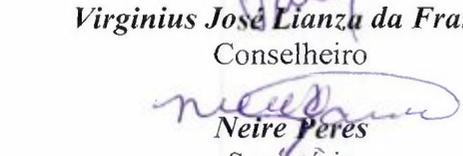
  
**Egmar José de Oliveira**  
Conselheiro

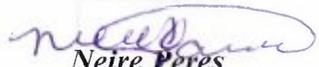
**Ana Maria de Oliveira**  
Conselheira

  
**José Carlos Moreira da Silva Filho**  
Conselheiro

  
**Prudente José Silveira Mello**  
Conselheiro

  
**Rodrigo Gonçalves dos Santos**  
Conselheiro

  
**Virginius José Lianza da Franca**  
Conselheiro

  
**Neire Peres**  
Secretária



**MINISTERIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
SETOR DE FINALIZAÇÃO**

**REQUERIMENTO DE ANISTIA: 2001.01.00330**

**REQUERENTE: Aluízio Ferreira Palmar**

**I - REPARAÇÃO ECONÔMICA**

1.0- Prestação Única

1.1 - Consiste no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição.

1.2 - Computa-se como um ano o período inferior a este. Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**II - VALOR INDENIZAVEL**

2.1 - anos de punição **14 anos e 27 dias**

**15**

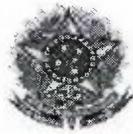
2.2 - nº sal. minimos **450**

2.3 - valor da indenização em prestação única

**R\$ 100.000,00**

Esse é o cálculo

Muller Luiz Borges  
Assessor Técnico do Setor de Contadoria e Finalização



Setor de Contadoria e Finalização  
Comissão de anistia



## Cálculos de Prestação Única

REQUERENTE	PROCESSO	ARTIGO	ANOS DE PUNIÇÃO	Nº SALÁRIO MÍNIMO	VALOR A INDENIZAR
Alúzio Ferreira Palmar	2001.01.00330	Art.4º	15	450	R\$ 229.500,00

Lapso Temporal	
Início:	01/04/1969
Fim:	28/04/1983
Anos:	14
Meses:	0
Dias:	27

Tempo de Punição	Valor a ser descontado	R\$
15		-
<b>TOTAL A RECEBER</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>

*Art. 4º A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com atividade laboral.*

*§ 2º Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)*

Muller Luiz Borges  
Assessor Técnico do Setor de Contadoria e Finalização

04/06/2010



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Comissão de Anistia | GM | MJ  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “T” – Anexo II – T-3 – Térreo – CEP 70064-900  
Telefone (061) 2025-3150 | Fax (61) 2025-9267



**Requerimento de Anistia nº 2001.01.00330**

**Requerente: Aluizio Ferreira Palmar**

Aluizio Ferreira Palmar  
Rua Rio de Janeiro, nº 457  
Vila Bom Jesus  
Foz do Iguaçu/PR  
Cep: 85852-050

**COMUNICAÇÃO**

Tendo em vista o julgamento do recurso, seguem anexas as cópias do voto proferido pelo relator e da decisão do Plenário, para ciência da parte interessada.

Brasília-DF, 08 de junho de 2010.

Roberta Vieira Alvarenga  
Secretária-Executiva da Comissão de Anistia



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Comissão de Anistia | GM | MJ

Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - Anexo II - T-3 - Térreo - CEP 70064-900  
Telefone (061) 3429-3878 | Fax (61) 3429-9267



**JUNTADA POR ANEXAÇÃO Ar Prazo Recursal**

<b>PREPARE O SEU LETRA DE FORMA</b>		<b>AR</b>
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		
<small>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE</small>		
<b>ENDEREÇO / ADRESSE</b>	A(o) Senhor (a) Aluizio Ferreira Palmar Rua Rio de Janeiro, nº 457 Vila Bom Jesus - Foz do Iguaçu/PR CEP: 85852-050	<b>CODIG POSTAL</b>
<b>CIDADE / LOCALITE</b>	Comunicado do requerimento 2001.01.00330 Em anexo Voto e Ata de Julgamento	
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEUDO</b>		<b>NATURE DE L'ENVOI</b>
		<input type="checkbox"/> <b>PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE</b>
		<input type="checkbox"/> <b>EM</b>
		<input type="checkbox"/> <b>SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ</b>
<b>SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</b>	<b>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'IMPATION</b>	<b>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION</b>
<i>X Vera Lucia</i>	23/07/10	
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</b>		
<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR</b>	<b>FUNÇÃO E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT</b>	
	<i>Carimbo: Comissão de Anistia, Brasília, 9.564.5...</i>	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERBO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERB</b>		
<b>PROBIVA</b>		

Brasília, 20 de Agosto de 2010.

*Tatiana*

C.A/ Setor de Contadoria e Finalização



PORTARIA n<sup>o</sup> 2435 de 9 de Agosto de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n<sup>o</sup> 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 6<sup>a</sup> Sessão realizada no dia 1<sup>o</sup> de abril de 2010, no Requerimento de Anistia n<sup>o</sup> 2001.01.00330, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de **ALUIZIO FERREIRA PALMAR**, portador do CPF n<sup>o</sup> 426.235.459-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1<sup>o</sup>, incisos I e II c/c artigo 4<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup> e § 2<sup>o</sup>, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

**LUIZ PAULO BARRETO**

Publicado no Diário Oficial da União de 20/08/2010  
Seção 1

Carlos Roberto de Silva  
Mat. SIAPE: 1100427



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
GABINETE DO MINISTRO



Aviso nº 1724

Brasília, 19 de Agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor,  
Paulo Bernardo Silva  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Anistia Política**

Senhor Ministro,

Tendo em conta o disposto no § 4º, do art. 12, c/c art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002, encaminho a Vossa Excelência cópias da Portaria Retificadora, da nota técnica aprovada por despacho do Presidente da Comissão de Anistia, e da planilha dos cálculos da reparação econômica, relativas ao anistiado político **ALUIZIO FERREIRA PALMAR**, portador do CPF nº 426.235.459-87, para as providências cabíveis.

Saudações,

  
**LUIZ PAULO BARRETO**  
Ministro de Estado da Justiça



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
SETOR DE CONTADORIA E FINALIZAÇÃO



Relação dos Requerimentos de Anistia para pagamento  
Ministério Do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nº	REQUERIMENTO	PORTARIA	AVISO	REQUERENTE	COMANDO
1.	2007.01.58992	2459	1748	ARISTEU MUNIZ DE OLIVEIRA	
2.	2004.01.48496	2457	1746	LUIZ DE FRANÇA BELTRÃO	
3.	2003.21.35591	2445	1734	DEODATO CORREA DE MELLO	
4.	2004.01.43130	2444	1733	RÔMULO RAIMUNDO MARANHÃO DO VALLE	
5.	2002.01.11909	2442	1731	JOSÉ ROSINALDO TORRES GALINDO	
6.	2002.01.09604	2446	1735	VICTOR PANAZZOLLO	
7.	2005.01.51894	2443	1732	DIOGENES RODRIGUES DE SOUZA	
8.	2001.02.00976	2440	1729	CARLOS HEUBEL SOBRINHO	
9.	2001.01.00330	2435	1724	ALUIZIO FERREIRA PALMAR	
10.	2003.21.35589	2441	1730	ERICINA DOS SANTOS REIS	
11.	2007.01.57549	2460	1749	JOSÉ BORGES	
12.	2002.01.07910	2458	1747	NELSON SAUL PIMENTA DA SILVA	
13.	2007.01.58840	2462	1751	ANTONIO PAULINO DA SILVA	
14.	2006.01.53217	2437	1726	AILTON SALOMÃO LOPES	
15.	2003.01.27141	1985	1442	MARIO CAVALCANTI JUNIOR	
16.	2008.01.61526	2461	1750	JOSÉ RICETTI	
17.	2009.01.64681	1696	1369	BERGSON GURJÃO FARIAS	
18.	2003.21.27866 2003.02.24436	1751	1397	WALDEMIRO PEREIRA DA SILVA	
19.	2008.01.60992	1746	1392	DOMINGOS MENDONÇA NETO	
20.	2007.01.58832	2566	1788	JOSÉ DE ARIMATEA DA FONSECA E BRITO	
21.	2003.01.26797	2573	1795	ANTÔNIO GULLA JÚNIOR	
22.	2007.01.59450	2247	1606	JAYME SIMÃO PORTUGAL GOLDSTEIN	
23.	2008.01.63097	2249	1608	MARIA CÂNDIDA DE SOUSA GOUVEIA	
24.	2005.01.50799	2245	1604	MARCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA	
25.	2005.01.52027	2246	1605	JOSÉ HONÓRIO DA SILVA	
26.	2003.01.22257	2217	1576	MARIA THEREZINHA GUIMARÃES COSTA	
27.	2008.01.61146	2221	1580	MARIA VALDEREZ SARMENTO COELHO DA PAZ	
28.	2010.01.67269	2223	1582	CARLOS EDUARDO FAYAL DE LYRA	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
SETOR DE CONTADORIA E FINALIZAÇÃO



29.	2004.01.46835	2220	1579	EDUARDO LICARIÃO DE SÁ RORIZ	
30.	2004.01.46217	2219	1578	IVO EUGÊNIO	
31.	2008.01.62531	2222	1581	ELZIRA DE SOUZA LUZ	
32.	2003.14.18648	2218	1577	PAULO HENRIQUE MUNIZ MACIEL	
33.	2003.01.24997	2439	1728	NELSON QUINTINO	
34.	2003.01.20644	2436	1725	PRIMO MAZZUTTI	
35.	2002.01.08497	2577	1799	CARMEN CYNIRA DE CASTRO	

Brasília, 20 de Setembro de 2010.

DOCUMENTO RECEBIDO

EM 20/09/2010

Rafael Gobard L. Braga

COBIN/DENOPI/SRH/MP

SIAGE: 1544355



A 30 ANOS  
ANISTIA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Comissão de Anistia | SEAM | MJ  
Setor de Indústrias Gráficas/SIG Qd. 06 Lote 2310.  
Telefone (061) 9304-0044 | Fax (61) 2025-9267

### Remessa de Processo

Nesta data remeto estes autos ao Gabinete do Presidente,  
ao funcionário(a) Saetanne, com 154 folhas.

Brasília-DF, 19 de Setembro de 2011

Setor de Arquivo e Memória



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA**

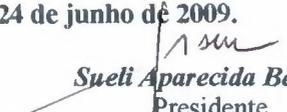


Requerimento de Anistia nº 2001.01.00330  
Requerente: **Aluizio Ferreira Palmar**  
Relator: **Conselheiro Virginius José Lianza da Franca**

**ATA DE JULGAMENTO**

Realizada a 8ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, no dia 24 de junho de 2009, presentes o Presidente a Vice-Presidente Sueli Aparecida Bellato e os Conselheiros Márcio Gontijo, Egmar José de Oliveira, Prudente José Silveira Mello, Narciso Fernandes Barbosa, Marina da Silva Steinbruch, Vanda Davi Fernandes de Oliveira, Márcia Elayne Berbich Moraes, Henrique de Almeida Cardoso e Virginius José Lianza da Franca. O requerimento foi retirado de pauta, para que seja desentranhado do processo 2001.01.00330 às fls. 51 a 175, sendo tais documentos anexados ao processo 2006.01.54213, ato contínuo seja dado ciência ao anistiando das fls. 31 a 38 do requerimento 2006.01.54213 encaminhado ao Gabinete do Presidente para manifestação.

Brasília, 24 de junho de 2009.

  
**Sueli Aparecida Bellato**  
Presidente

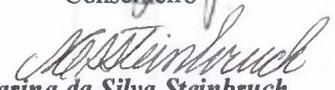
  
**Henrique de Almeida Cardoso**  
Conselheiro

**Egmar José de Oliveira**  
Conselheiro

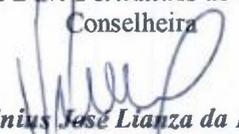
  
**Narciso Fernandes Barbosa**  
Conselheiro

  
**Prudente José Silveira Mello**  
Conselheiro

  
**Márcio Gontijo**  
Conselheiro

  
**Marina da Silva Steinbruch**  
Conselheira

  
**Vanda Davi Fernandes de Oliveira**  
Conselheira

  
**Virginius José Lianza da Franca**  
Conselheiro

  
**Márcia Elayne Berbich Moraes**  
Conselheira

**Hudson Silva**  
Secretário

Ciente: \_\_\_\_\_  
Procurador/ Requerente



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Comissão de Anistia | GM | MJ

Esplanada dos Ministérios – Bloco “T” – Anexo II – T-3 – Térreo – CEP 70064-900

Telefone (061) 3429-3878 | Fax (61) 3429-9267

**DESPACHO**

Ao Setor de Protocolo e Diligência para cumprimento do determinado pelo Pleno da Comissão de Anistia, nos termos da Ata da 8ª Sessão Plenária de Julgamento, em 24 de junho de 2009.

Considerando o equívoco do recebimento do pedido protocolado sob o número 08802.016164/2006-29, como recurso, ora desentranhado, determino a retirada da capa de Plenário do presente processo, dando-se ciência ao requerente/procurador.

Cumpra-se.

Brasília, 24 / 07 de 2009.

**Roberta Vieira Alvarenga**

*Secretária-Executiva da Comissão de Anistia*